



Ano CVII da IOE
108º da República
Nº 28.798

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0241

Belém, sexta-feira,
11 de setembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

DÍARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

11 de setembro de 1912

O Decreto nº 1.925-A/1912, assinado pelo Governador do Estado, engenheiro João Antônio Luiz Coelho, dava nova organização à Escola Normal, fundada em abril de 1871, atualmente Instituto de Educação do Pará – IEP. Esse estabelecimento, destinado ao ensino secundário e profissional, compreendia cinco séries, abrangendo um curso geral de três anos, com a finalidade de ministrar aos estudantes a cultura de humanidades, e um curso especial de dois anos, reservado ao preparo técnico do professor primário a um bacharelado pedagógico.

Durante o ano letivo, eram feitas cinco composições escritas sobre as teorias mais importantes da matéria explicada, e as notas obtidas pelos alunos eram publicadas no Diário Oficial. O ato reorganizando a Escola Normal foi republicado no DOE de 11/09/1912.



<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Criada Comissão Estadual para as comemorações do Descobrimento

O Governo do Estado, através do Decreto nº 3.064/98, cria a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do

ano 2000, no Estado. A Comissão terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente de órgãos como a Secretaria de Estado de Cultura, Universidade do Estado do Pará, Universidade da Amazô-

nia, Universidade Federal do Pará, Museu Paraense Emílio Goeldi, Conselho Estadual de Cultura e Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Podem participar, ainda, um representante do Poder Judiciário e outro da Assembléia Legislativa.

(Caderno 1. Pág. 2)

Setran contrata obras para a Rodovia Trans-Apéú/Rio Branco

A Setran assina contrato com a empresa Estacon Engenharia para executar a terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, ciclovia em asfalto pintado e arborizado / grama do canteiro da rodovia Trans-Apéú/Rio Branco, com extensão de 6,1 Km. O contrato nº 40/98 está orçado em R\$ 2,3 milhões e tem

prazo de 120 dias. Outro contrato, de nº 26/98, é assinado com a Construtora Leal Júnior Ltda, para execução de serviços de revestimento primário da rodovia PA-257, trecho Juriti/Patacho e subtrecho Juriti/Estiva, com extensão de 20 Km. A obra tem valor de R\$ 245 mil.

(Caderno 1. Pág. 11)

Delegados de Polícia fazem Curso Superior na UEPA

A Polícia Civil assina convênio com a Universidade do Estado do Pará para promover a capacitação de delegados de polícia e possibilitar a progressão funcional, através do Curso Superior de Polícia – Especialização "Lato – Sensu". O convênio nº 004 tem valor de R\$ 82 mil e prazo até 12 de dezembro.

Ainda sobre o curso, a Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA convoca os delegados habilitados para que possam efetuar suas matrículas, que podem ser feitas até hoje, às 18h, na UEPA. A convocatória traz a relação dos delegados.

(Caderno 1. Págs. 13 e 14)

Energia para Acará

A Prefeitura Municipal de Acará assina contrato com a empresa C.E.A. Eletrificações e Comércio Ltda para a ampliação da rede de distribuição urbana de energia elétrica no município. O contrato nº 008/98 está orçado em R\$ 54 mil, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado.

(Caderno 1. Pág. 15)

Exploração de água e esgoto

A Cosanpa assina termo de convênio de cooperação com a Prefeitura Municipal de Melgaço para exploração mútua dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no município. O convênio tem vigência de 2 anos.

(Caderno 1. Pág. 16)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**ROMÃO AMOÉDO NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**
Procurador Geral de Justiça**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**
Procurador Geral do Estado**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**
Consultor Geral do Estado**ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**
Procurador Geral da Defensoria Pública**SECRETARIADO**
Administração**AUGUSTO CESAR BELLO**

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Saúde Pública**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura**IRVAL DE MENEZES LOBATO**

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Desenvolvimento Estratégico
JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSE CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO 3056, DE 04/09/98**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 353.700,00 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 353.700,00 (TRÊS CENTENOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25102.0200400131.062	469061	002	353.700
TOTAL			353.700

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso da Arrecadação do Estado, no valor de R\$ 353.700,00, de acordo com o II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIRAS, Assessora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Lima-Peru, no período de 29 de setembro a 1º de outubro do corrente, a fim de participar, como consultora do Ministério da Saúde, do "Taller Regional sobre o Monitoramento e Avaliação AFEPI". Arbitrar 03 (três) diárias no valor correspondente em Real a US\$ 300,00 (trezentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FLÁVIO AUGUSTO ALITIER DOS SANTOS, Coordenador de Avaliação de Projetos e Licenciamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar para Caiena - Guiana Francesa, no período de 21 a 27.09.98, a fim de participar do Seminário de Sensoriamento Remoto. Arbitrar 03 ½ (três e meia) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 300,00 (trezentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 3.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

"Cria a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, coordenadas pela Comissão Nacional destinada a organizar as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil, criada pelo Decreto Federal de 12 de maio de 1993, que entendeu imprescindível a participação das Secretarias Estaduais de Cultura no incentivo e promoção de eventos comemorativos desse marco histórico, recomendando, para tanto, a instalação de uma comissão estadual em cada Unidade da Federação Brasileira.

DECETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as Comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil terá como presidente o Secretário de Estado de Cultura e será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
- II - Universidade do Estado do Pará - UEPa
- III - Universidade da Amazônia - UNAMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover as atividades comemorativas do marco histórico de 22 de abril do ano 2.000, no âmbito estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual para as

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

 Secretário: Augusto Cesar Bello
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA DO Gabinete do SECRETÁRIO
PORTARIA N° 2619 DE 31 AGOSTO 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO o Ofício S/G n° 154 de 18.08.98 - SEPUB,

R E S O L V E:

Revogar, a contar de 18.08.98, a Licença para afastar-se de suas atividades para exercer mandado de Secretário para Assuntos da Administração Direta do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará do servidor JOSE PIRES DE ARAÚJO, matrícula n° 0000930-017, Agente de Portaria, concedidas através da Portaria n° 201 de 07.08.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31.08.98.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉMIO

PORTARIA N° 162 DE 09.09.98

Nº de dias da licença : 30 (trinta) dias

Nome do servidor: José Gorayeb Santos

Matrícula n°: 0000868-019

Cargo: Consultor Jurídico

Lotação: Departamento Jurídico

Período: 05.08 a 03.09.98

Triênio: 02.07.94 a 02.07.97

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Resp. p/ Diretoria do Departamento de Administração.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

 Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 018/98

A Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, avisa às firmas interessadas, que realizará licitação na modalidade Convite, conforme discriminação:
 LOCAL: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, situada na

Tv. Lomas Valentina, 2717.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Pick-up, à diesel.

DATA: 18 de setembro de 1998.

HORA: 10:00 hs

Belém, 10 de setembro de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/98

OBJETO: Aquisição de equipamentos para instalação de 01 unidade de processamento de polpa de frutas e doces para o Projeto Guianá, localizado no Município de Ponta de Pedras.

A Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, comunica aos licitantes que foram INABILITADAS as firmas Polifrio do Nordeste Ltda, Motofer Lida, Carps Comércio Atacadista Representações e Prestações de Serviços Ltda, Brastex Comercial Ltda, Magbel Máquinas e Equipamentos e Serviços Ltda e Guarajubal Indústria e Comércio Lida e foram HABILITADAS as firmas Maqplan Máquinas e Equipamentos Ltda, Motofer Motores Ferragens e Material de Construção Ltda e Imosa Ltda. A cópia da Ata de julgamento encontra-se à disposição dos licitantes na sala da Comissão de Licitação, na Tv. Lomas Valentinas, 2717.

Belém, 10 de setembro de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da Comissão.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 517/98-GAB/SECTAM DE 04/09/98, PUBLICADA NO D.O.E. N° 28.796 DE 09/09/98, CAD. 01, PÁG. 3.

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

 Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE N° 114/98
 FIRMA(VENCEDORA): NETWORK ENG. LTDA. ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES

Belém, 10 de setembro de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 003/98
 FIRMA(VENCEDORA): ELO COM. IMP. EXP. LTDA.
 ITEM: 01,02,09 e 17.

FIRMA(VENCEDORA): PREFERENCIAL LTDA.

ITEM: 03,04,06 e 07.

FIRMA(VENCEDORA): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ITEM: 05

FIRMA(VENCEDORA): FIS COM. REP. LTDA. ITEM: 08
 FIRMA(VENCEDORA): PINK ALIM. BRASIL LTDA.

DIÁRIO OFICIAL

ITEM: 10 e 18.

FIRMA(VENCEDORA): GMC COM. BENEF. LTDA. ITEM: 11
 FIRMA(VENCEDORA): GAMAB ITEM: 12 e 13.
 FIRMA(VENCEDORA): PROTISA ITEM: 14
 FIRMA(VENCEDORA): ELIANA C. C. RODRIGUES ITEM: 15 e 16.
 FIRMA(VENCEDORA): DABLIO'S ITEM: 19
 FIRMA(VENCEDORA): DIROL ITEM: 21
 PRESIDENTE: MARTA LUCIA LOPEZ DE MELO

Belém, 10 de setembro de 1998.

ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 105/Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERRERO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve:

A N U L A R A T O M A D A D E P R E Ç O N ° 047/98-CPL/SEDUC, referente ao processo

Nº 25.566/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 10 de setembro de 1998.

ROSINELI GUERRERO SALAME

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 053/98

ABERTURA: 28.09.98 HORA: 09:30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FOGÃO INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, PANELA DE PRESSÃO, ETC.)
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na

sala da CPL/SEDUC, de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ANNA MARIA BRITO FALCÃO DA COSTA

Belém, 11 de setembro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 113/98

FIRMA(VENCEDORA): CARPS COM. LTDA. ITEM: 01

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.09.98

Belém, 10 de setembro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 119/98

FIRMA(VENCEDORA): WINNER MOVEIS LTDA. ITEM: 01

FIRMA(VENCEDORA): CARMO IND. COM. LTDA ITEM: 02

PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.09.98

Belém, 03 de setembro de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 005/98

ABERTURA: 14.10.98 HORA: 09:30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA.)
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na

sala da CPL/SEDUC, de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO

Belém, 11 de setembro de 1998.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 26.09.95

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EDVAN GOMES DA SILVA cargo de Professor, lotado no município de ALTAMIRA publicado no Diário Oficial nº 28.057 de 27.09.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.06.98

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ROSEMARY DOURADO FORTA cargo de Professor, lotado no município de CAPANEMA publicado no Diário Oficial nº 28.730 de 05.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.06.96

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ARYANA CLAUDIA DE JESUS cargo de Professor, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA publicado no Diário Oficial nº 28.244 de 28.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.06.96

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA VILMA DA SILVA CRUZ cargo de Professor, lotado no município de SANTARÉM publicado no Diário Oficial nº 28.231 de 11.06.96.

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e

Registre-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 08.09.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR (DURANTE O IMPEDIMENTO)
PORTARIA N° 11991/98 DE 09.09.98

NOME: ELIETE DA SILVA RAIOL

MATRÍCULA: 5112761.010

CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/DAPE / SEDUC

NIVEL: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DO DEPART.

DE ADMINIST. DE PESSOAL

PERÍODO: 07.09.98 A 05.12.98.

PORTARIA N° 12023/98 DE 09.09.98

NOME: DARCIROLDA BATISTA DA SILVA

MATRÍCULA: 5254795.028

CARGO/LOTA

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ST^a IZABEL/ST^a IZABEL DO PA.
PERÍODO: 03.08.98 A 17.08.98

PORTRARIA Nº 041/98 DE 27.08.98
NOME: CARMELITA MARIA NUNES GOUVÉA
MATRÍCULA: 057125.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA / SOURE
PERÍODO: 04.05.98 A 07.06.98

PORTRARIA Nº 101/98 DE 27.08.98
NOME: Fátima Dias Silva
MATRÍCULA: 0572250.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. EDDA DE S. GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 03.12.97 A 16.01.98

PORTRARIA Nº 130/98 DE 20.08.98
NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5343968.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/15 URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGU
PERÍODO: 20.08.98 A 19.09.98

PORTRARIA Nº 132/98 DE 21.08.98
NOME: MARIA DA PAZ PIRES SOBRAL
MATRÍCULA: 0561142.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. FIGUEIREDO / RIO MARIA
PERÍODO: 18.08.98 A 16.09.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTRARIA Nº 11840/98 DE 03.09.98
NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA BRAGA
MATRÍCULA: 6006159/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SAJAP/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 02.08.98 A 10.10.98

PORTRARIA Nº 11839/98 DE 03.09.98
NOME: TEREZINHA CORRÉA DA SILVA
MATRÍCULA: 0508365/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEANDRO L. DA SILVEIRA / BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

PORTRARIA Nº 11783/98 DE 02.09.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0627976/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A DE FIGUEIREDO/BELÉM
PERÍODO: 19.12.97 A 19.02.98

PORTRARIA Nº 11785/98 DE 02.09.98
NOME: EDMILSON CORRÉA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0225185/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC MARIA LUIZA/BELÉM
PERÍODO: 11.08.98 A 09.09.98

PORTRARIA Nº 11787/98 DE 02.09.98
NOME: ROMANA SANTA ROSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0386413/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVI
DOR/BELÉM
PERÍODO: 14.07.98 A 01.10.98

PORTRARIA Nº 11788/98 DE 02.09.98
NOME: LUSINEIRE DE NAZARÉ DA SILVA GONÇALVES
MATRÍCULA: 0212849/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.98 A 29.10.98

PORTRARIA Nº 11789/98 DE 02.09.98
NOME: NAZARÉ CONCEIÇÃO LIRA DE ABREU
MATRÍCULA: 0241334/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M L DA C REGO/DISTR. DE
ICOARACI
PERÍODO: 18.06.98 A 30.06.98

PORTRARIA Nº 11790/98 DE 02.09.98
NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY
MATRÍCULA: 0528242/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSÉ A MAIA/BELÉM
PERÍODO: 17.08.98 A 17.10.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTRARIA Nº: 11837/98 DE 03.09.98
Nº DE DIAS: 032
NOME: MARIA INES BARBOSA MARGALHO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0517585/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4^a URE/MARABÁ
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98 / 02.09.98 A 03.09.98

PORTRARIA Nº: 11780/98 DE 02.09.98
Nº DE DIAS: 015
NOME: ADELIA BRÁS SALGADO
MATRÍCULA: 0358789/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF J P ATHIAS/BELÉM
PERÍODO: 04.08.98 A 18.08.98

PORTRARIA Nº: 11781/98 DE 02.09.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARISA FERREIRA MEIRELES
MATRÍCULA: 0291749/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.08.98 A 03.09.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTRARIA Nº 11825/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11824/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11823/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11910/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11616/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 15.07.98 A 13.08.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11606/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GREGORIO DE A BRITO/ANANINDEUA

PORTRARIA Nº 11888/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 02.06.98 A 01.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11611/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SUB OF EDVALDO B JESUS/DISTR. ICOARACI

PORTRARIA Nº 11621/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11760/98 DE 02.09.98
PERÍODO: 15.06.98 A 14.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11990/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 06.07.98 A 19.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11822/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11828/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11826/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11827/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11829/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTRARIA Nº 11201/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CONSUELO COELHO/ANANINDEUA

PORTRARIA Nº 11203/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CONSUELO COELHO/ANANINDEUA

PORTRARIA Nº 11243/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTRARIA Nº 11623/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 03.06.98 A 07.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE DINAMIZ. DOS PROGR. ASSISTENCIAIS

PORTRARIA Nº 11202/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

RETIFICAR
PORTARIA Nº 771-B/98 DE 02.09.98
NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0300829/015

CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM,
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 9892/90 DE 25.06.90 DE FÉRIAS, O
EXERCÍCIO DE 1989 PARA 1990, REFERENTE AO PERÍODO DE 15.06.90 A
14.07.90

NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0300829/015
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM,
RETIFICAR NA PORT. 6601/94 DE 16.06.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE
1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 11.07.94 A 09.08.94

PORTARIA Nº 11718/98 DE 02.09.98
NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0300829/015
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM,
RETIFICAR A PORT. 6962/95 DE 12.07.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994
PARA 1995 REFERENTE AO PERÍODO DE 17.07.95 A 15.08.95

PORTARIA Nº 11722/98 DE 02.09.98
NOME: MOISES DA COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 5225345/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE GREGÓRIO DE ALMEIDA BRITO/ ANA
NINDEUA
RETIFICAR NA PORT. 8090/96 DE 04.06.96 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE
1995 PARA 1996, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95

PORTARIA Nº 781-B/98 DE 03.09.98
NOME: CHARBEL HEGE SAADE
MATRÍCULA: 0184063/014
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 14517/94 DE 06.12.94 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1994 REFERENTE AO PERÍODO DE 05.12.94 A
03.01.95

PORTARIA Nº 11833/98 DE 03.09.98
NOME: CHARBEL HAGE SAADE
MATRÍCULA: 0184063/014
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC/ASSES DE PLANEJAM/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 3971/95 DE 17.05.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE
1995 PARA 1996 REFERENTE AO PERÍODO DE 15.05.95 A 13.06.95

PORTARIA Nº 772-B/98 DE 02.09.98
NOME: IOLEA DE SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA: 0489905/017
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/EE SUB OF EDVALDO B JESUS/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA 1153/96 DE 05.05.95 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1992 REFERENTE AO PERÍODO DE 08.01.96 A
06.02.96

PORTARIA Nº 773-B/98 DE 02.09.98
NOME: IOLEA DE SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA: 0489905/017
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/EE SUB OF EDVALDO B JESUS/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 16424/90 DE 06.12.90 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1989 PARA 1990 REFERENTE AO PERÍODO DE 17.12.90 A
15.01.91

PORTARIA Nº 11716/98 DE 02.09.98
NOME: ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 3255565.010
CARGO/LOTAÇÃO: TECNICO/DIV.DE DINAMIZ. DOS PROGR.
ASSISTENCIAIS/BELEM
RETIFICAR A PORT. 11040/96 DE 17.07.96, DE FÉRIAS O EXERC. DE 1995
PARA 1996, REF. AO PERÍODO DE 02.09.96 A 01.10.96

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 766-B/98 DE 02.09.98
NOME: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL
MATRÍCULA: 0188042/012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICA/DEAF/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 4958/93 DE 19.05.93 QUE CONCE
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93 REFEREN
TE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 761-B/98 DE 02.09.98
NOME: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL
MATRÍCULA: 0188042/012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICA/DEAF/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5961/96 DE 02.05.96 QUE CONCE
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.06.96 A 02.07.96 REFEREN
TE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 764-B/98 DE 02.09.98
NOME: RAHMUDA DE SOUZA BARATA
MATRÍCULA: 0451509/017
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 7097/97 DE 04.07.97 QUE CONCE
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFEREN
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 779-B/98 DE 03.09.98
NOME: SILVIA MARCIA FILgueiras DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0607070/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5551/97 DE 04.06.97 QUE CONCE
DEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.06.97 A 01.07.97, REFEREN
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 797-B/98 DE 04.09.98
NOME: CARMEN SILVIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 5356148/022
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENTED/EDUC/ CURRÍCULO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5511/97 DE 04.06.97 QUE CONCE
DEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFEREN
TE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 780-B/98 DE 03.09.98
NOME: RAIMUNDA DOROTHY RAYOL

MATRÍCULA: 0220833/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A MONTENEGRO/BELÉM
 T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA N° 6248/97 DE 25.06.97 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA N° 788-B/98 DE 04.09.98

NOME: ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA

MATRÍCULA: 0452793/016
 CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/EE A MONTENEGRO/BELÉM
 T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA N° 7780/96 DE 31.05.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA N° 709-B/98 DE 03.09.98, T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 9567/97 DE 29.08.97, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXOS RELACIONADOS

MATRÍCULA NOME
 0627385.011 ROSANGELA CONCEIÇÃO L. D'AQUINO
 5277671.013 FRANCISCO ASSIS GOMES ABREU

PORTARIA N° 691-B/98 DE 24.08.98

NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DE HOLANDA

MATRÍCULA: 5569044.013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ DIV. DE CADASTRO/ BELEM
 T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 4022/95 DE 18.05.95, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REFE. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA N° 696-B/98 DE 24.08.98

NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL

MATRÍCULA: 0183830.013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESTATÍSTICO/ASPLAN/SEDUC
 T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 9808/92 DE 02.08.92, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO 08.09.92 A 07.10.92, EXERC. DE 1992

PORTARIA N° 693-B/98 DE 24.08.98

NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL

MATRÍCULA: 0183830.012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESTATÍSTICO/ ASPLAN/SEDUC
 T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 11593/92 DE 09.09.92, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.92 A 30.12.92. NO EXERC. DE 1992

PORTARIA N° 694-B/98 DE 24.08.98

NOME: MARIA DE NAZARETH SOUSA CABRAL

MATRÍCULA: 0183830.012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESTATÍSTICO/ ASPLAN/SEDUC
 T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 4122/93 DE 10.05.93, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93. NO EXERC. DE 1993

LICENÇA REPOSO À GESTANTE

PORTARIA N° 135/98 DE 26.08.98

NOME: AMELIA SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 574070.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JORCELI S. SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA N° 122/98 DE 14.08.98

NOME: BENEDITA TENORIO SOUTO

MATRÍCULA: 5752345.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOM L. PALHA/XINGUARA
 PERÍODO: 24.07.98 A 20.11.98

PORTARIA N° 134/98 DE 26.08.98

NOME: CRISTIANE PEREIRA COELHO

MATRÍCULA: 5739373.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DEX XINGUARA/
 PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA N° 137/98 DE 26.08.98

NOME: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5740860.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JORCELI S. SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 16.03.98 A 13.07.98

PORTARIA N° 045/98 DE 27.08.98

NOME: SANSRA HELENA LIMA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0571814.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA/SOURE
 PERÍODO: 22.07.98 A 18.11.98

PORTARIA N° 136/98 DE 26.08.98

NOME: MARIA AUXILIADORA MILHOMEM DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5369150.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. J. SESTARI/SANTO DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 02.03.98 A 29.06.98

ERRATA

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N° 11894/98 DE 04.09.98

NOME: ELIANA MARINHO DA SILVA

MATRÍCULA: 5236380/017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE'S FRANCISCO/MÃE DO RIO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 30.06.98

ONDE SE LÊ: DISPENSA DE FUNÇÃO
 LEIA-SE: DISPENSA DO EMPREGO
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.797 DE 10.09.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 221/98 DE 19.08.98

NOME: ALBERTO BALIEIRO DOS REIS

MATRÍCULA: 5497507/010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE E MOREIRA/BREVES
 PERÍODO: 27.06.98 A 25.07.98
 ONDE SE LÊ: LICENÇA SAÚDE
 LEIA-SE: PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.797 DE 10.09.98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
 Av. Visconde de Sonza Franco, 110 - (091) 212-0066

ACÓRDÃO N° 32

RECURSO DE REVISÃO N° 57

RECORRENTE: SONORA INDUSTRIAL/A
 RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro IVO LINS BASTOS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando este não versar sobre divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão do Conselho.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente SONORA INDUSTRIAL/A, já especificada nos autos, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena deste Egípcio Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão n° 460 de 15/05/97, publicado no D.O.E. em 21/10/97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

IVO LINS BASTOS

Conselheiro-relator

MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO

Procurador do Estado

ACÓRDÃO N° 33

RECURSO DE REVISÃO N° 33

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 410, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro-relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

ACÓRDÃO N° 34

RECURSO DE REVISÃO N° 34

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 411, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro-relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

ACÓRDÃO N° 35

RECURSO DE REVISÃO N° 35

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 412, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro-relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

HELDER BOTELHO FRANCÉS
 Conselheiro-relator
 FÁBIO THEODORICO F. GÓES
 Procurador do Estado

ACÓRDÃO N° 36

RECURSO DE REVISÃO N° 36

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- <ol style

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 429, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 53

RECURSO DE REVISÃO Nº 53

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDO: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 430, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 54

RECURSO DE REVISÃO Nº 54

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

RECORRIDO: PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração.
- 2 - Descabe Recurso de Revisão, quando dos autos ficar comprovado não ter havido a alegada divergência de acórdão, conforme estabelece o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- 3 - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão em que é recorrente VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, I.E. nº 15.001.910-6, e recorrida a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado Pará, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 431, de 21 de maio de 97.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de setembro de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

FÁBIO THEODORICO F. GÓES

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 386

RECURSO Nº 1.346 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SUMIKO KUSAKARI LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- Omissão de entradas apurada através de levantamento específico, de mercadorias isentas, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
- 3- A utilização indevida de crédito do ICMS, sujeita o contribuinte às sanções legais;
- A omissão do registro de documentos fiscais, em livro próprio, devidamente comprovadas, constitui infringência à legislação tributária;
- Recurso Voluntário conhecido e desprovido;

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário em que é recorrente SUMIKO KUSAKARI, I.E. nº 15.103.350-1 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF; acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desproívimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 387

RECURSO Nº 1.328 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PEDRO RICARTE DE SOUZA FILHO

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- Débitos Tributários, vencidos até 31.08.93, decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, não considerados ilícitos penais, são declarados excluídos, de acordo com a lei 7/80/93;
- 3- O embargo ou impedimento da ação fiscal, por qualquer meio ou forma, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
- 4- Recurso Voluntário conhecido e desprovido;

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente PEDRO RICARTE DE SOUZA FILHO, I.E. nº 15.103.862-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a

ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desproívimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância, entretanto declarar excludo o débito tributário de acordo com a lei 5/78/93.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 388

RECURSO Nº 1.380 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- A falta de subscrição na petição, constitui mera irregularidade que não impede o conhecimento do recurso, se a interposição, as razões e o pedido de nova decisão vem apostos em papel timbrado;
- 3- O embargo ou impedimento da ação fiscal, por qualquer meio ou forma, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

4- Recurso Voluntário conhecido e desprovido;

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, I.E. nº 15.005.182-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos pelo conhecimento e desproívimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 389

RECURSO Nº 1.488 - EX-OFFÍCIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF
INTERESSADO: M. J. ALBUQUERQUE

RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- Impeça a acusação de falta de registro em livro próprio, fundada em relatório de fronteira, quando as notas fiscais não são juntadas aos autos.

3- Recurso Ex-officio improvido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Ex-officio em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, e interessado M. J. ALBUQUERQUE, I.E. nº 15.150.348-6, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improívimento do Recurso Ex-officio, mantendo-se a decisão recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 390

RECURSO Nº 1.489 - EX-OFFÍCIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF

INTERESSADO: ESTANCIAS JESUS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- Impeça a acusação de falta de registro em livro próprio, fundada em relatório de fronteira, quando as notas fiscais não são juntadas aos autos.

3- Recurso Ex-officio improvido.

DECISÃO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-officio em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª região Fiscal e interessado ESTANCIAS JESUS LTDA, I.E. 15.114.590-3, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improívimento do Recurso Ex-officio mantendo-se a decisão recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Setembro de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 391

RECURSO Nº 1.397 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

EMENTA:

- 1- ICMS - Auto de Infração;
- 2- Cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria recorrente mantinha a guarda dos documentos de que pretendia servir.

3- Para efeito de aplicação da cláusula décima do Convênio ICM nº 24/86, relativamente às mercadorias com retenção na fonte, deve ser considerado o valor total das entradas.

4- Descabe a apropriação de crédito, quando a sistemática de tributação com redução de base é optativa e condicionada ao seu não aproveitamento.

5- Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO,

V

PÁGINA 8 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seicentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)

34.90.39-R\$ 600,00 (Seicentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1067, DE 02.09.98-OF204 /98-9^a RF

Nome do servidor: LÉILA NOGUEIRA DA SILVA

CPF n.º 300.685.252-49

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

34.90.39-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1068, DE 02.09.98-OF48 /98-10^a RF

Nome do servidor: MARCO AURÉLIO DE ATHÁIDE CARVALHO

CPF n.º 305.957.622-04

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1069, DE 02.09.98-OF36 /98-12^a RF

Nome do servidor: MARIA SORAI A NUNES DESOUZA

CPF n.º 288.944.182-15

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

34.90.36-R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

34.90.39-R\$ 600,00 (Seicentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1070, DE 02.09.98-OF114 /98-13^a RF

Nome do servidor: LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA

CPF n.º 094.266.802-25

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

34.90.39-R\$ 300,00 (Trêscentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1071, DE 02.09.98-OF739 /98-15^a RF

Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES

CPF n.º 106.119.592-91

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

34.90.36-R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

34.90.39-R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1072, DE 02.09.98-OF98 /98-16^a RF

Nome do servidor: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA FARES

CPF n.º 147.385.202-10

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

34.90.36-R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

34.90.39-R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1073, DE 02.09.98-OF207 /98-17^a RF

Nome do servidor: JULIA MARQUES DE FREITAS

CPF n.º 032.903.872-91

Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 600,00 (Seicentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

34.90.39-R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1074, DE 02.09.98-OF71 /98-INSPIFAZ.FTINGA

Nome do servidor: JACIRIMA SURFLY NASCIMENTO

CPF n.º 041.978.012-20

Valor do suprimento: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

34.90.36-R\$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais)

34.90.39-R\$ 100,00 (Seicentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1075 , DE 02.09.98-OF96 /98-INSPIFAZ.GURUPI

Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA

CPF n.º 139.905.272-15

Valor do suprimento: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

34.90.39-R\$ 600,00 (Seicentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1076, DE 02.09.98-OF63 /98

INSPIFAZ PORTOS E AEROPORTOS

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA

CPF n.º 140.483.102-91

Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 600,00 (Seicentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocetos Reais)

34.90.39-R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

PORT. N.º 1077, DE 02.09.98-OF33 /98

INSPIFAZ BASE CANDIRU

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES

CPF n.º 227.898.122-48

Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

34.90.36-R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
Período de aplicação: Setembro/98PORT. N.º 1078 , DIE02.09.98-OI78 /98-INSPIFAZ.ARAGUAIA
Nome do servidor: VIRGINIA LUCIA NEVES DOS SANTOS
CPF n.º 148.727.142-53
Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

34.90.36-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

34.90.39-R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Período de aplicação: Setembro/98

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
-AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-

Órgão : Secretaria de Estado da Fazenda.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 007/98.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e

limpeza; recepção, copia, telefonia e jardinagem.

Dia: 28/09/98 às 09:00 horas

Abertura-Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Reunião.

Editora: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 10, das 09:00 às

11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos de Cartão da Firma.

Presidente: fará lancha Soares de Araújo

Belém, 09 de setembro de 1998.

SEFA - DERH N.º 125 DE 10.09.98

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0815 DE 09.09.98 - MEMO. N.º 051 /98 / INSPEITORIA
FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTOS DE 14.08.98 (ANEXO
PROCOLO N.º 134.823 DE 14.08.98).

Nome: Aurélia Lourdes Aquino da Silva

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 324.8267-018

Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos

Local de Remoção: 16º R.F

Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0816 DE 09.09.98 - PROT. N.º 111.847 DE 03.07.98.

Nome: Nádia Maria da Neves e Sousa

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 325.1093-018

Lotação: 12º R.F

Local de Remoção: 15º R.F

Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0818 DE 09.09.98 - PROT. N.º 136.325 DE 18.08.98.

Nome: Dulmi Afonso Castelo Montes

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 559.6181-010

Lotação: 4º R.F

Local de Remoção: 9º R.F

Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0819 DE 09.09.98 - PROT. N.º 136.356 DE 18.08.98.

Nome: Paulo Sérgio Epifânia de Souza

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 070.0665-021

Lotação: 4º R.F

Local de Remoção: 9º R.F

Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0821 DE 09.09.98 - PROT. N.º 131.374 DE 10.08.98.

Nome: Ricardo de Oliveira Nogueira

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

BENEDITO DA SILVA MAGNO - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 À 30.10.98;
JACQUELINE DE C.R. DEMATOS - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO: 01 À 30.10.98.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N° 347, DE 09.09.98

NOME DO SERVIDOR:
CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 A 20.09.98
MOTIVO: Atender despesas mítidas com a Operação Documentos nos Municípios de Camaçá e Tucuruí.

DIÁRIAS
PORTARIA N° 349, DE 09.09.98

NOME DO SERVIDOR:
CLÁUDIO DAS MERCÉS CORDEIRO DE CASTRO
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
MOTIVO: Transportar servidores da Operação Documentos no Município de Bragança
DIAS: 08 E 09.09.98.

PORTARIA N° 328, DE 09.09.98

NOMES DOS SERVIDORES:
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES
CARLOS DA SILVA PENA
CREMILDA NATALINA DESOUZA MAGALHÃES
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
DEODATO LISBOA CALDAS
EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
EMIRALDO LOBO RAJOL
HELCIMAR RODRIGUES BRITO
JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
MÁRIO IZAN CELESTINO TEIXEIRA
REGINA CELIS FARIAZ DAS CHAGAS
Nº DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) para cada servidor
MOTIVO: Operação Documentos nos municípios de Camaçá e Tucuruí.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TOMADA DE PREÇO N° 004/98-SUSIPE
RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
98NE01840-RS-7.000,00 (Sete Mil Reais), referente ao reforço da NE 1509, para atender o abastecimento de Combustível.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20040134141-001349030.
CREDOR: COMCLUSERG- COM. DE Comb. Lubrifi. E serviço G. LTDA.



Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIA
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA N° 516 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares dos servidores AGNALDO DA SILVA PARANHOS, matrícula n° 2017083-020, ocupante do cargo de Aux. Técnico, e UBALDEVINO CIRINO CARDOSO, matrícula n° 5333237-015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativas ao exercício de 1998, até ulterior deliberação.

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças-SEOP

EXTRATO CONTRATUAL
O.E.S. N° 80/98-NLC
CONVITE N° 83/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP/TECNOFOLHA CONST. E COM. LTDA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
DO PRÉDIO SEDIE DA SEFA EM BELÉM-PA.
VIGÊNCIA: 10.09.98 À 09.11.98
VALOR: R\$ 36.636,80 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REIAS, E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÉNIO N° 004/98-SEFA/SEOP.
FORO: BELEM
DATA: 10.09.98

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
PRIMEIRO (1º) T.A.
OES N° 53/98-CONVITE-57/98

PARTES: SEOP/SERRANO ENG. LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: DO ACRÉSCIMO R\$ 43.741,18 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO E UM REIAS, E DEZOITO CENTAVOS)
SUPRESSÃO-R\$ 7.518,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REIAS)
RESPECTIVAMENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 221012004.0025.1349.002.349039

FORO: BELEM
DATA: 09.09.98

SEGUNDO (2º) T.A.

CONTRATO, N° 14/98-NLC/TP N° 02/98-SEOP

PARTES: SEOP/LOOP SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 32.726,25 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E Vinte E SEIS REIAS E Vinte E Cinco CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$ 1.780,75 (MIL, SETECENTOS E OITENTA REIAS, E SETENTA E Cinco CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.2004.0025.3039.459051-02
FORO: BELEM
DATA: 09.09.98

SEGUNDO (2º) T.A.

OES N° 40/98-CONVITE-17/98

PARTES: SEOP/ A.C.L ARQ. E CONST. LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

VALOR: R\$ 11.710,48 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZ REIAS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.2004.0025.1349.002.349039.

FORO: BELEM
DATA: 09.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO A T DO CARMO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE N° 28.623, DE 30/12/97
EXTRATO DO 3º T.A., AO CONTRATO N° 23/96 C.P

SUPPRESSÃO DE SERVIÇOS
ONDE SE LÊ: R\$ 10.329,80 (DEZ MIL, TREZENTOS E Vinte E Nove REIAS E OITENTA CENTAVOS)

LEIA-SE: R\$ 10.253,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REIAS, E OITENTA CENTAVOS)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO A T DO CARMO

SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS

PORTARIA N° 502/09.09.1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n.º 039/03.04.96,
RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/98 Ex:98:

NÍVEL CENTRAL

0098361-010 ADELIA DA SILVA LEAL
5161258-010 AFRA MARIA ROCHA PIRES
0103578-010 AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

0098639-031 ANA ÁUREA DIAS DA SILVA

5323045-012 ANA TEREZA REIS DEMETRIO

0124141-010 ANTÔNIO MARTINS RAMOS

0122963-019 ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

0085332-019 ANTÔNIO SILVIO GAMA DOS SANTOS

0084921-015 AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA

0123110-020 CARLOS ELIEZER DE SOUZA SILVA

0086851-018 CARLOS GILBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO

0722898-011 CLAUDIO EMIR JOSÉ BORGES DA SILVA

5569397-013 CLAUDIA REGINA MATOS LIMA

0093114-016 CONCEIÇÃO DE MARIA CROM WELL DOS REIS

5533201-019 CRISTIANE DE NAZARÉ CUNHA RAMOS

0005410-010 ELEONOR SERRA DE OLIVEIRA RUFINO

5262097-010 ELIEL DA SILVA CABRAL

0088013-012 FABIANO MIGUEL PASTANA PENA

0086533-013 FERNANDA FARO DE MELO

0729345-012 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI

5636310-015 FERNANDO MARTINS MOURA

5350956-012 FRANCISCO CORRÊA BARBOSA

0082139-017 FRANCISCO DA SILVA BRITO

5521696-011 FRANCISCO SILVA PÉREIRA

0098582-010 FRANCISCO VIEIRA SOARES

5322189-018 GEORGE HAMILTON FERREIRA SOUZA

0722260-013 GLÓRIA MARIA BELÉM MORAES

0119245-014 HELOÍSA HELENA BAYMA DE AMORIM

5559162-013 HUGO JOSÉ MENDES BURERES

0085936-012 IRACILMA BENTES DOS ANJOS

5150540-014 IRACY DE OLIVEIRA GALVÃO

5092507-015 JACQUELINE ROCHA CABRAL

0084344-017 JOÃO BATISTA DE SOUZA GONÇALVES

0381434-012 JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA

0077798-010 JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA

5322065-010 JANY VIEIRA DE OLIVEIRA

0081450-016 JORGE DA LUZ PRESTES

0084140-017 JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA

5141931-018 JOSÉ DOS SANTOS BRITO

5571421-018 JOSIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CRUZ

5290473-012 KÁTIA CILENE DA SILVA

5105030-015 LAUDECY AMORIM PINTO

5164625-010 LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA

5323126-012 LILIANA CASTRO CONDE

5155541-014 LUCIVANIA PRAZERES LEAL

0086363-011 LUIZ PLÍNIO DE OLIVEIRA BRASIL

0082660-018 LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

5154812-014 LUIZ CLÁUDIO JORGE CARDOSO

5267102-015 LUIZA MARILAC XAVIER PANTOJA

0077640-014 MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR

5177154-017 MANOEL GONÇALVES MACHADO

5552281-012 MARCELA MARIA DE SOUZA PIANCHÃO

0086720-016 MARCINO FURTADO DE MELO

0084980-016 MARIA DA GRAÇA PACHECO

6080260-029 MARIA DO CARMO PALHETA GOMES

0115525-010 MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA

0082821-010 MARIA NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA

5095891-019 MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA

0084182-017 MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA

5080055-016 MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIA

5428157-010 MAURO FONSECA DE SOUZA

0081663-015 NAZARÉ DO SOCORRO SILVA

5327326-011 NILSON CLEISTINO DE JESUS PRES

0297143-020 NÚBIA VALE FEITOSA DE SÁ

5176700-014 ODILIO DENIS DOS ANJOS BRABO

5446376-014 ODORICO JOSÉ DA SILVA MURTA

0722235-019 OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO

0721980-018 RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA

0109096-019 REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA

0103160-014 REGINA CÉLIA DA COSTA AREAS

5154944-013 REGINA GOUVÉA HAGE

5520304-019 RILDON ANTONIO MARÇAL CALDAS

0112232-014 RONALDO DA SILVA SANTOS

5279925-024 ROSA MARIA DE SOUZA E CASTRO

5563399-018 ROSA MARLENE G

0096753-016 JOÃO OBIRÁÉRCIO RABELO MENDES
 5255392-010 JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO
 0725625-018 JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE
 5265517-010 JOCÉLINE DO SOCORRO SILVA MELO
 5343003-010 JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
 5422206-019 JOELMA BORGES DA SILVA
 5561787-012 JORGE LUIZ CONCEIÇÃO LIMA
 0103454-013 JOSE CARLOS PENIN FAVACHO
 5160103-012 JOSÉ CUNHA LIMA
 0729981-011 JOSÉ GABRIEL DE ARAÚJO COUTINHO TAVARES
 0115410-011 JOSÉ IZUOLI FERREIRA GOMES
 0724378-010 JOSÉ MARIA BRAGA DOS SANTOS
 0028140-019 JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
 0116130-012 JOSÉ MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO
 0729655-015 JOSÉ NAZARENO CABRAL DOS PASSOS
 0109509-010 JOSÉ NONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 P- 01 A 20.09.98
 5552460-013 JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
 5088844-019 JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA
 5290767-011 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CRAVO
 0725722-011 JULIAO DIAS DA ROCHA
 5087864-017 KÁTIA SOARES HAGE
 0116017-015 KATIARA PAIVA DE ARAÚJO
 5571448-011 LÉA FERREIRA COSTA
 5416841-015 LÉIDA CELESTE DA SILVA SOUSA
 5416221-010 LEILA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA
 0088315-013 LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA
 0095478-019 LIAINE GALDINO MONTEIRO VALLINOTO
 0093475-018 LIBÂNIA DOS SANTOS CABRAL
 5416132-018 LINDALVA FÁTIMA FREITAS GONÇALVES
 0102482-013 LORENZ DE LIMA COSTA
 0094234-019 LÚCIA DE FÁTIMA TRINDADE FIALHO
 5321727-013 LUCILENE CARREIRA PESSOA
 5281920-017 LUCILENE MARIA FARIA PESSOA
 5552398-019 LÚIS FLÁVIO AREAS
 5213835-011 LUIZ ANTONÍO MORAES MACHADO
 5343070-012 LUZEFIGENE ROCHA ROLIM
 5150566-010 LUZIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA
 0102355-011 LUZIA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO
 5089069-019 MANOEL IZIDORIO COSTA FILHO
 5392780-010 MARA CRISTINA CORRÊA SOUSA PONTES
 5144744-019 MARCELO PRESENTINO SILVEIRA
 5258146-010 MARCELO RICKMANN LOBATO
 0727482-012 MARCELO RODRIGUES DE LIMA
 5305934-010 MÁRCIA HELENA BELTRÃO PARAENSE
 3259617-024 MÁRCIA RIEBISCH TEIXEIRA HENRIQUES
 5139791-018 MARCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA
 5608309-012 MÁRCIO DA COSTA MARINHO
 5661595-011 MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DA COSTA
 0089494-017 MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAES
 0123315-017 MARIA AUGUSTA CARDOSO CARVALHO
 0089230-019 MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS
 5561760-019 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS
 0726621-013 MARIA BENEDITA BITENCOURT CABRAL
 5150027-015 MARIA BETÂNIA SERRA GONÇALVES
 5255422-011 MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA
 5139554-013 MARIA CÉLIA CRUZ MAIA
 0076791-014 MARIA CÉLIA FIGUEIREDO GARCIA
 0075450-010 MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM
 5042518-029 MARIA CRISTINA SILVA FERREIRA
 0117455-012 MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXIO DE SANTANA
 5160901-011 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA
 0088021-014 MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO
 0076970-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS
 5120080-020 MARIA DAS DORES NUNES DE ARAÚJO
 5416175-015 MARIA DAS DORES RIBEIRO RODRIGUES
 5108675-013 MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO
 0108855-015 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 5096162-013 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
 0727733-014 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
 0119466-015 MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA LOBATO
 3186997-020 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COELHO
 5231337-013 MARIA DE FÁTIMA CID OLIVEIRA VASCONCELOS
 0120952-028 MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES
 5077630-014 MARIA DE JESUS DE SOUZA PALHETA
 0720291-019 MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
 0094358-016 MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO ALVES
 5425328-015 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
 0121680-010 MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES
 0107492-012 MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO
 0720194-015 MARIA DE NAZARÉ LOBATO PESSOA
 0101303-010 MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA
 5160308-010 MARIA DILCIRENE NASCIMENTO SOUZA
 0727407-018 MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA
 5155304-010 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAPAJOS
 5161231-017 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
 5596793-013 MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES
 5077516-010 MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO
 5220173-010 MARIA ELOISA DACIER LOBATO SOARES
 0379301-013 MARIA ESPERANÇA PEREIRA SALES
 0122106-012 MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA
 5463394-016 MARIA FERNANDES DE BARROS FILHIA
 5361060-014 MARIA GORETTI CAMPOS GAMMA
 5302285-017 MARIA JANETE LIMA DO NASCIMENTO
 0101761-015 MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE
 0721913-015 MARIA JOSÉ NAVEGANTES PEREIRA
 530-067-017 MARIA JOSÉ NERIS LEAL
 57444-012 MARIA LETÍCIA FERREIRA
 5321735-015 MARIA LÚCIA SANTANA DA SILVA
 0095184-010 MARIA MADALENA DOS SANTOS
 0094269-014 MARIA MARLENE MENDONÇA
 0115150-010 MARIA NOELIA DA SILVA
 5302277-015 MARIA PINHEIRO DE SOUZA
 0075906-010 MARIA RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA
 0114740-012 MARIA ROSA SILVA DA CONCEIÇÃO
 5153425-016 MARIA SELMA VALE DE JESUS
 5373263-010 MARIA TEREZA DIAS DE ALMEIDA
 5147140-010 MARIA TEREZA PARENTE SILVA
 0107467-027 MARIANA DOS SANTOS LIMA
 0119849-016 MARINETE PINTO GONÇALVES
 0115053-017 MARLENE NASCIMENTO ROSA
 0121037-019 MILTON MESQUITA CARVALHO
 5077460-012 MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO

0103853-018 MOACIR CUTRIM COSTA
 EXERCÍCIO 97:
 0094129-021 AMARILIS DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES
 EXERCÍCIO 96:
 0094668-019 ANTÔNIO CLÁUDIO HENRIQUES CARLINHOS
 PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.09.1998.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretor do DRH/SIESPA

Valor: R\$ 5.000,00
 Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.349034/002

PORTARIA Nº 209 DE 10.09.98
 Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
 Nome: IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES
 Função: Diretora de Transportes Terrestres
 Valor: R\$ 1.000,00
 Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.349034/002

PORTARIA Nº 210 DE 10.09.98
 Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
 Nome: HÉLIO NUNES CARDOSO
 Função: Diretor da Auditoria e Acompanhamento Interno
 Valor: R\$ 1.000,00
 Dotação orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180.349034/002

PORTARIA Nº 211 DE 10.09.98
 Assunto: CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), do respectivo vencimento base, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

01-CARLOS GOMES DA SILVA
 02-CLAUDETTE CLAIRE GOMES FERREIRA
 03-MARIA EDILENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 04-RAIMUNDO VILHENA EVANGELISTA
 05-ANA IRENICE OLIVEIRA DA CRUZ
 06-ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO
 07-ELI ROSA AZEVEDO MONTEIRO
 08-RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
 09-NELY LÚCIA SILVA CASIANO
 10-REGIANE LIMA NOGUEIRA
 11-RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 12-ANTONIO PEREIRA FERREIRA
 13-JOÃO FRANCISCO CARMELO DO NASCIMENTO
 14-CLAUDIO JOSÉ FREITAS ELLERES
 15-JOSÉ SALES DE PAULA
 16-CRESCÊNCIO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
 17-MATTIAS GUSMÃO SODRE
 18-MIGUEL BARBOSA DA COSTA
 19-RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
 20-RAIMUNDO NICACIO DA SILVA
 21-SILVANA ADELAIDE CORRÉA MARQUES
 22-WILLITHON JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
 23-EDVALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
 24-JAHIR SIVA SULAIMAN
 25-VERA LÚCIA DE SOUZA
 26-WILSON SARMAHIO DA COSTA
 27-MARINA BATISTA DOS SANTOS
 28-JOSE MARIA DA SILVA
 29-FLORENTINO VIANA DA SILVA
 30-PEDRO DE SOUZA FERREIRA
 31-CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR
 Engº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
 Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 282 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.
 O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
 R E S O L V E:
 Designar as servidoras Maria de Nazaré Abraão Rezende, enfermeira, mat. 0107972-017, Maria Augusta Cardoso de Carvalho, agente administrativo, mat. 0123315-17 e Sandra Maria Vilhena Souza, agente administrativo, mat. 0119652-10 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional da servidora Zeneide Nascimento Batista.

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de

setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

REGISTRE-SE, PUBlique-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

em 10 de setembro de

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A.JUR Nº 40/98.

Partes: SETRAN/Empresa ESTACON ENGENHARIA S/A.

Processo nº 1998/108.333

Concorrência nº 017/98.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Corrente, Pavimentação em CBUQ, Sinalização, Ciclovia em asfalto pintado e Arborizado / grama do canteiro da rodovia Transapê/Rio Branco, com extensão de 6,10 KM, sob Jurisdição do 1º N.R.

Valor R\$ 2.370.646,89

Dotação: Ev. 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1068.00; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 01550/98 de 26.08.98.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Data da Assinatura: 02.09.98.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1079, DE 04/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE /98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.221.681,81 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E Vinte e UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECUSOS DO TESOURO

GRUPO DE DESPESAS	FONTE	3º TRI - ANO 98	RECUSOS DO TESOURO	R\$
/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		AGOSTO	SETEMBRO	
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS				
-POLÍCIA MILITAR	001	228.000,00	228.000,00	
-CORPO DE BOMBEIROS	001	50.000,00	50.000,00	
-ENCARGOS BOMBEIROS	001	6.000,00	6.000,00	
-SEFA	001	50.000,00	50.000,00	
-SEDUC	043	50.000,00	50.000,00	
-SEOP	001	10.000,00	10.000,00	
-PÓLICIA CIVIL	001	-	50.000,00	
-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AJUDA DE CUSTO				
-CORPO DE BOMBEIROS	001	5.000,00	5.000,00	
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	40.000,00	40.000,00	
-HCGV	002	-	27.560,00	
-INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EMENDA PARLAMENTAR)	001	-	75.000,00	
-SESPA				
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	-	191.121,81	

II - Reduzir na unidade orçamentária 64.201 - HCGV, o valor de R\$ 20.000,00, fonte 061, no grupo Outras Despesas Correntes, no mês de julho referente no 2º trimestre/98.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1080, DE 04/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE /98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 353.700,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECUSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 98	RECUSOS DO TESOURO	R\$ 1,00
-ENCARGOS PROCURADORIA				
-1.062 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	002	353.700		
- INVERSÕES FINANCEIRAS				

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1031, DE 27/08/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE /98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.191.469,05 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E

CINCO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE-TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECUSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 98	RECUSOS DO TESOURO	R\$ 1,00
-SESPA	001	97.330,75		
-CRS1-CASTANHAL	001	7.388,15		
-CRS1-BELÉM	002	81.345,55		
-CRS1-SANTARÉM	001	951,50		
-CRS1-MARABA	001	1.428,00		
-FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	34.531,75		
-HIENOPA	001	11.887,15		
-HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	647,35		
-SETEPS	001	37.862,00		
-FUNCAP	001	30.946,85		
-SECULT	001	4.973,30		
-FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	10.105,15		
-SEDUC	043	113.192,30		
-FUNDACAO CARLOS GOMES	001	498.665,35		
-FUNDACAO CURDO VELHO	001	326,15		
-UEPA	001	1.657,70		
-FUNDACAO DESPORTIVA PARAENSE	001	12.577,40		
-CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	2.175,80		
-FUTELPA	001	94,60		
-SECTAM	001	7.056,30		
-SEJU	002	2.114,70		
-SUSIPE	001	14.392,75		
-DEFENSORIA	001	2.374,00		
-SEGUP	001	3.042,05		
-PÓLICIA MILITAR	001	210,00		
-PÓLICIA CIVIL	001	92.812,75		
-SAGRI	001	12.993,20		
-SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	7.165,40		
-SHCOM	001	1.038,15		
-SETRAN	001	10.339,10		
-ITERPA	001	8.533,25		
-GABINETE DO GOVERNADOR-CASA CIVIL	001	4.092,55		
-GABINETE DO GOVERNADOR-CASA MILITAR	001	993,30		
-SEAD	001	3.279,10		
-SEOP	001	3.886,90		
-GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	001	283,80		
-SEFA	001	34.885,95		
-SEPLAN	001	4.101,35		
-IDESP	001	2.820,95		
-PROCURADORIA	001	1.111,40		
-CONSULTORIA	001	94,60		
-SEDE	001	181,50		
EMPRESAS PÚBLICAS				
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS				
-HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001	21.010,55		
-PARATUR (SEICOM)	001	399,85		
TOTAL GERAL			1.191.469,05	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da OES Nº 048/98-ISENTA

Partes : COHAB x SONDACIL - Sondagem e Construção Civil Ltda

Objeto: Fabricação e colocação de 24 (vinte e quatro) placas de obras de engenharia, em áreas da RMB, com dimensões de 4,00 x 6,00 m.

Vigência: 10.09.98 a 10.10.98.

Valor: R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 3.1.06.03.999.002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios - Orçamento Empresarial/1998.

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 31.08.98

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Contrato n.º 068/98 - Licitação: Convite n.º 019/98

Partes : COHAB x Otávio Anísio Móia Ribeiro

Foro: Belém/Pará
Data: 28 de agosto de 1998
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
* Republicado por incorreção no D.O.E. N.º 28.795, de 8.9.98.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 819/98-DS/DAF/CF 04.09.98

Nome do Servidor: Orivaldo Castro dos Santos
CIC: 16582403249-00
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 822/98-DA/DAF/CF 09/09/98
Nome do Servidor: Iracema Conceição dos Santos
CIC: 12715042272-02
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 823/98-DS/DAF/CF 09/09/98
Nome do Servidor: Aldenora de Jesus Queiroz Picanço.
CIC: 03284964215-01
Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 827/98/DS/DAF/CF 10.09.98
Nome do Servidor: Luciano Porpino Sidrim Filho
CIC: 1581351720003
Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento: 249034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias

AVISO
Em decorrência da inviabilidade em se adquirir os materiais constantes dos itens 3,7,9 e 14 da Carta Convite n.º 035/98 - CPL, decido cancelá-la, tendo em vista a descharacterização de seu objeto.
Belém, 09 de setembro de 1998

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 825/98-DS/DAF/CA/DRH
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar GILSON DIAS CARDOSO, do Cargo em Comissão, DAS-03, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 9 de setembro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 826/98-DS/DAF/CA/DRH
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DA GRAÇA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, para responder pela Diretoria da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Marabá.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 9 de setembro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 109.203/98
CARTA CONVITE N.º 046/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
FIRMA VENCEDORA: PAC INFORMÁTICA LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 13.455,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/98.
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços da firma ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, para suprir necessidade do Laboratório do Hospital, conforme solicitação da Coordenadoria de manutenção e RATIFICAÇÃO da Presidência em peleido da vice-Presidência.
Belém, 06 de setembro de 1998.
Helio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP²

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/97
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Promed Importação Comércio e Representação Ltda. (Contratada),
OBJETO: Prorrogação do contrato inicial por mais doze meses, a contar de 20.09.98 e a terminar em 19.09.99, entrando em vigor na data de sua assinatura.
DOAÇÃO: Classificação funcional e programática: 1307504284073 (Manutenção de atividade médica assistencial), no elemento de despesa 349039 e na fonte 001. Tesouro.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas com mesmo teor das descritas no instrumento inicial;
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 1998;

ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP²

ERRATA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 004/98, Publicado no DOE N.º 28.784 de 21.08.98.

Onde Constia:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO 004/98
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Secretaria de Estado de

Justiça-Superintendência do Sistema Penal (SEOP)

Constar:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO 003/98
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Secretaria de Estado de

Justiça-Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE)

Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP²

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da adjudicação, publicada no DOE em 02.09.98, referente a Licitação, modalidade Convite n.º 012/98, para a aquisição de Impressos.

Belém, 10 de setembro de 1998.

Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP²

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
DO PARÁ**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 0328/98, DE 01/09/98 - PRORROGAR A BOLSA DE INICIAÇÃO TÉCNICA DO ESTAGIÁRIO MARCOS FABRÍCIO CORDOVIL LIMA, ALUNO DO CURSO DE ESTATÍSTICA BACHARELADO DA UFPA., A PARTIR DE 02/09/98.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0329/98, DE 02/09/98

DESIGNAR OS TÉCNICOS OSVALDO MARTINS COELHO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 0028983-014, ELDONOR SAMPAIO DE SOUZA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 3253368-011, JUSSARA DA SILVEIRA DERENITE O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 3252884-018, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO ÓRGÃO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0330/98, DE 02/09/98

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS AOS COLABORADORES EVENTUAIS ANA CRISTINA MOGI SERTÓRIO DE MIRANDA-CIC: 264.878.702-00 E FRANCISCO LUNA TOLEDO- CIC: 004.864.852-34, PARA CUSTEAR DESPESAS COM A VIAGEM PARA ALMEIRIM/PA, NO PERÍODO DE 09 A 10/09/98, A FIM DE VISITAR A EMPRESA D.D ULIANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, PARA AVALIAR E ANALISAR SEU PROJETO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0331/98, DE 02/09/98

CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA AOS SERVIDORES PEDRO BARBOSA GAMA-CIC: 004.318.852-49 E AGUINALDO DA SILVA ROCHA-CIC: 062.272.522-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM A VIAGEM PARA OS MUNICÍPIOS DE BIENEVILLE E SANTAIZABEL DO PARA, NO PERÍODO DE 02 A 04/09/98, A FIM ATUALIZAR DADOS DE campo para o projeto MMA.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0333/98, DEE 03/09/98

DESIGNAR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1998, A SERVIDORA MARIA RUTE DA SILVA BARROS, MATRÍCULA N.º 0715743-018, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA ESTADUAL-CEE, PERCEBENDO A REFERIDA GRATIFICAÇÃO.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Resp. p/ Diretor Geral

PORTARIA N.º 0335/98, DE 09/09/98

CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIA AOS SERVIDORES SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO-CIC N.º 116296902-44 E AGUINALDO DA SILVA ROCHA-CIC N.º 108621582-97, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/ÁGUAS LINDAS/PA, NO DIA 10.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

PORTARIA N.º 0336/98, DE 09/09/98

CONCEDER ½ (MEIA) DIÁRIAS AOS COLABORADORES EVENTUAIS SILVANILDO BAÍA DA SILVA-CIC N.º 43603832-91, ANTONIO MARCOS PANTOJA SANTOS-CIC N.º 467055702-53 E JARDEL DAS GRAÇAS SILVA-CIC N.º 253703242-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/ÁGUAS LINDAS/PA, NO DIA 10.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

PORTARIA N.º 0343/98, DE 09/09/98
CONCEDER ¼ (MEIA) DIÁRIAS AOS SERVIDORES SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO-CIC N.º 116296902-44 E JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES-CIC N.º 108340442-07, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/DISTRITO INDUSTRIAL/PA, NO DIA 10.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor geral

PORTARIA N.º 0344/98, DE 09/09/98
CONCEDER ¼ (MEIA) DIÁRIA AOS COLABORADORES EVENTUAIS RENATO FONSECA LEÃO-CIC N.º 303667122-68, LEONARDO EULER SERRA ALMEIDA-CIC N.º 394517552-68, HILDA ALESSANDRA SOUSA MACHADO-CIC N.º 462087392-68, SHEILA CRISTINA LEITE GARCIA-CIC N.º 462337882-20, MARCIANO JORGE TEIXEIRA CUNHA-CIC N.º 396320242-49 E JARDEL DAS GRAÇAS SILVA-CIC N.º 253703242-04, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/DISTRITO INDUSTRIAL/PA, NO DIA 18.09.98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

**INSTITUTO DE
METROLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA N.º 155/98
O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder séries regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.09 à 30.09.98.

JULIO CESAR ARQUISTAPASE BROGLIA

Período Aquisitivo: 14.10.96 à 13.10.97

CARLOS MIGUEL VIEIRA

Período Aquisitivo: 24.07.96 à 23.07.97

LINCOLN JOSÉ DA GAMA COSTA

Período Aquisitivo: 24.07.96 à 23.07.97

FRANCISCO DA SILVA COUTO

Período Aquisitivo: 02.05.97 à 01.05.98

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Período Aquisitivo: 03.08.97 à 02.08.98

DÉ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 01 de Setembro de 1998.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. N.º 28.795, de 08.09.98.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N.º 764 DE 08.09.98,
CONCEDER, A SERVIDORA ANA CELIA DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-012, MATRÍCULA N.º 5705339-024, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA/GRUPO DE AÇÕES SOCIAIS, SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$ 1.305,27 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PORTARIA N.º 766 DE 08.09.98,
CONCEDER, AO SERVIDOR RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-012, MATRÍCULA N.º 5707080-023, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/REPRESENTAÇÃO DE IGARAPÉ MIRI, SUPRIMENTO

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO

Contrato nº 128/98

PARTES: IPASEP e a Firma RAIMUNDO RENATO MARINHO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: A cláusula segunda do Contrato Original, passa a vigorar com seguinte redação: O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (Quatro) meses, iniciando-se em 01.09.98 e terminando em 31.12.98, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, com reajuste tendo por base os índices determinados pelo Governo Federal.
 As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalterados, para todos os efeitos legais.
 DATA DA ASSINATURA: 01.09.98
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁSISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO
DE EMP. MERCANTIS

ATA Nr.:70

Despachos de 9 de Setembro de 1998 a 9 de Setembro de 1998.
 Documentos DE FERIDOS.** Firma Individual: Registro ***/98/0303346 MICHELLE DA SILVA FERRAZ, 98/0313503 E CORREA LIMA, 98/0313724 R A PEREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES, 98/0318599 F R NUNES COMERCIO DE CONFECOES, 98/0319331 M E P LIMA, 98/0319358 L P COMERCIO, 98/0319366 ALBANIZA S DE LIMA, 98/0319447 A CRIBEIRO, 98/0320119 MIRIAN B SILVA.** Firma Individual: Anotações ***/98/0306728 GR CASTRO ALVES ME, 98/0311985 MODESTINO DE SOUSA DOURADO ME, 98/0313031 ENIRAT B DAMIN, 98/0314038 M A G FERREIRA ME, 98/0314127 MARIA MARQUES PEREIRA ME, 98/0314232 CIRILO DA SILVA, 98/0317576 A PALERMÓ COELHO ME, 98/0318068 M R C FREITAS ME, 98/0318270 HERONILDES LIMA DE SOUZA, 98/0318548 J LIMA COSTA, 98/0319307 FRANCISCO L SANTIAGO ME, 98/0320062 ELIANA C C RODRIGUES ME, 98/0320135 RODOVAL CORREA MENDONCA;** Firma Individual: Cancelamento ***/98/0309727 ELZA BARBOSA DOS SANTOS ME, 98/0317738 M SANTOS GALVAN;** Firma Individual: Abertura de Filial de Outra ***/98/0317967 PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO;** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***/98/0295882 MALICHESKI & MALICHESKI MADEIRAS LTDA, 98/0307872 GOMES COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, 98/0308429 MIXTAO DA CONSTRUCAO LTD, 98/0317762 UBER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD, 98/0318084 SAO FELIPE SERVICOS LTD, 98/0318319 OFICINA MECANICA PANTOJA LTD, 98/0318416 PASSARELA COMERCIO LTD, 98/0320054 K V INSTALACOES, COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTD, 98/0320097 POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTD, 98/0320208 BOTELHO COMERCIO & REPRESENTACOES LTD, 98/0320399 INVESTECTIA CORRETORA DE SEGUROS LTD, ** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***/98/0283850 SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTD, 98/0285348 METALURGICA ALFER LTD, 98/0302064 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTD, 98/0302099 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTD, 98/0302196 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTD, 98/0303630 IRMASSOUSA LTD ME, 98/0306183 REAL MAQ LTD ME, 98/0307813 AGENCIA SALES LTD, 98/0309743 BEST DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTD, 98/0312051 CHOCOLATES VOUS VOULEZ LTD ME, 98/0312060 A R ALVES E CIA. LTD ME, 98/0312698 K M SERVICOS GE RAIS LTD, 98/0312965 K M COMERCIO E SERVICOS LTD, 98/0312973 K M COMERCIO ESERVICOS LTD, 98/0312981 K M COMERCIO E SERVICOS LTD, 98/0313244 VAPT VUPT SERVICOS LTD ME, 98/0314160 ORGANIZACAO ULIANA LTD, 98/0317584 GUIMARAES ENGENHARIA LTD, 98/0317606 RIO D OURO PRESTADORA DE SERVICOS LTD, 98/0318297 M MORY & CIA LTD, 98/0318360 QUATRO RODAS AUTO PEÇAS LTD, 98/0319277 COMERCIAL SAO MATEUS LTD ME, 98/0319315 DALSAM MADEIRAS LTD, 98/0319323 DALSAM MADEIRAS LTD, 98/0320160 CARMO & MARQUES LTD ME, 98/0320178 ALMEIDA & BECHARA LTD, 98/0320321 NAVARRO & CIA LTD ME, 98/0320348 BENZOVACINA LTD ME, 98/0320763 K M COMERCIO E SERVICOS LTD, 98/0320771 K M COMERCIO E SERVICOS LTD, ** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***/98/0312019 COMERCIO PARAENSE DE ALIMENTOS LTD ME, ** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***/98/0309115 D K F TRANS PORTADORA LTD, ** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***/98/0285216 SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTD, ** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***/98/0290139 INDUSTRIAS MARONISA, 98/0309670 AGROPECUARIA CAJABI SA, 98/0309689 INDUSTRIAS MARONISA, ** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***/98/0314321 SOUZA CRUZ SA, ** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial ***/98/0316618 SOUZA CRUZ SA, ** Microempresa: Enquadramento ***/98/0295890 MALICHESKI & MALICHESKI MADEIRAS LTD, 98/0303554 MICHELLE DA SILVA FERRAZ, 98/0308437 MIXTAO DA CONSTRUCAO LTD, 98/0313511 E CORREA LIMA, 98/0317770 UBER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD, 98/0318092 SAO FELIPE SERVICOS LTD, 98/0318424 PASSARELA COMERCIO LTD, 98/0318602 F R NUNES COMERCIO DE CONFECOES, 98/0319340 M E P LIMA, 98/0319374 I P NASCIMENTO, 98/0319382 ALBANIZA S DE LIMA, 98/0319455 A CRIBEIRO, 98/0320127 MIRIAN B SILVA, 98/0320143 RODOVAL CORREA MENDONCA, 98/0320186 ALMEIDA & BECHARA LTD, 98/0320216 BOTELHO COMERCIO & REPRESENTACOES LTD, ** Documentos em EXIGENCIA: ***/98/0295408 98/0299500; 98/0299519; 98/0308968; 98/0309123; 98/0309204; 98/0309751; 98/0309858; 98/0312949; 98/0314373; 98/031363; 98/0316901; 98/0317614; 98/0317622; 98/0317649; 98/0317800; 98/0317878; 98/0318106; 98/0318114; 98/0318122; 98/0318157; 98/0318343; 98/0318904; Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-GeralEXTRATO DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO N°18/98 DE 3-09-98

RESOLVE:
 Artigo Único: ESTENDER a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços da Tabela de Preços da Junta Comercial do Estado do Pará, aos processos de extinção de empresas, no período do RECADASTRAMENTO, compreendido entre os dias 28-08-98 a 28-10-98
 Assinaturas: Presidenta, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 222/98-DG/EPOL DE 04/09/98
 TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01/09/98, a lotação da servidora Guiomar Regina Cruz da Costa, médica anestesiologista, funcionária da SESPA, à disposição deste hospital lotada na Div. de Centro Cirúrgico.

PORTARIA Nº 223/98-DG/EPOL DE 04/09/98
 TORNAR SEM EFEITO, a partir de 17/08/98, a lotação do servidor Salvador Leon Nahmias, médico, funcionário da SESPA, à disposição deste hospital, lotada na Cl. Torácica e Cardíaco-Vascular.

PORTARIA Nº 224/98-DG/EPOL DE 04/09/98
 LOTAR, a partir de 01/08/98, o servidor Fernando Jordão de Souza, que irá desenvolver suas atividades como Diretor Clínico, lotado na Diretoria Clínica deste hospital, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 225/98-DG/EPOL DE 02/09/98
 TONAR SEM EFEITO, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 212/98-DG/EPOL, QUE CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTO POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA LUCIRENE BARBOSA DA SILVA, PARA CURSAR O MESTRADO DA EDUCAÇÃO NA UEPF POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PORTARIA Nº 227/98-DG/EPOL DE 10/09/98
 CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME: José Pedro Pereira Castro da Silva
 MATRÍCULA: 3259889-016
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
 PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) dias

LICENÇAS
 LICENÇA MATERNIDADE:
 SERVIDOR: Celina Medeiros Morais
 CARGO: Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO: Divisão de Tesouraria
 PERÍODO: 27/07 à 23/11/98

LICENÇA SAÚDE:
 SERVIDOR: Durvalina Trindade Meireles dos Santos
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: Cl. Neurologica
 PERÍODO: 22/07 à 03/08/98
 SERVIDOR: Maria Leonor Frota dos Santos
 CARGO: Aux. de Serviços Gerais
 LOTAÇÃO: Cl. Ginecologica
 PERÍODO: 24/07 à 07/08/98
 SERVIDOR: Maria Leonor Oliveira de Castro
 CARGO: Aux. de Enfermagem
 LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
 PERÍODO: 01/07 à 10/07/98
 SERVIDOR: Milton de Oliveira Santos
 CARGO: Ag. Administrativo II
 LOTAÇÃO: Div. de Serviços Gerais
 PERÍODO: 28/07 à 06/08/98
 SERVIDOR: Rosirene Pinto da Cunha
 CARGO: Escriturária
 LOTAÇÃO: Div. Recursos Humanos
 PERÍODO: 22/05 à 19/08/98
 SERVIDOR: Sandra Maria Silva Santos
 CARGO: Aux. de Enfermagem
 LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
 PERÍODO: 17/08 à 31/08/98
 SERVIDOR: Maria Madalena da Silva Cordeiro
 CARGO: Enfermária
 LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
 PERÍODO: 17/08 à 15/09/98
 SERVIDOR: Jorge Wilson Tuma
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Cl. Médica
 PERÍODO: 18/08 à 01/09/98
 SERVIDOR: Vânia Cristina de Andrade Azevedo
 CARGO: Escriturário
 LOTAÇÃO: Div. Centro de Tratamento Intensivo
 PERÍODO: 13/08 à 22/08/98
 SERVIDOR: Alacy Moura da Conceição
 CARGO: Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO: Centro de Tratamento Intensivo
 PERÍODO: 27/08 à 14/08/98
 SERVIDOR: Renata Aimanjas de Melo
 CARGO: Fisioterapeuta
 LOTAÇÃO: Setor de Fisioterapia
 PERÍODO: 06/08 à 15/08/98
 SERVIDOR: Maria Lina Rodrigues Pantoja
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
 PERÍODO: 03/08 à 15/08/98
 SERVIDOR: Maria de Nazare Verbicaro Nunes
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
 PERÍODO: 28/07 à 28/09/98
 I/M: 478/98
 SERVIDOR: Sandra Suely de Oliveira
 CARGO: Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO: Triagem
 PERÍODO: 19/08 à 28/08/98
 SERVIDOR: Otávia Maria Gato Rodrigues
 CARGO: Téc. de Laboratório
 LOTAÇÃO: Div. de Laboratório
 PERÍODO: 28/08 à 31/08/98

SERVIDOR: Affonso José Rebello Zahluth

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Cl. Médica

PERÍODO: 26/08/98 (Definitiva)

I/M: 4686/98

SERVIDOR: Maria de Nazaré de Souza Lustosa

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Cl. Ginecologica

PERÍODO: 06/08 à 06/09/98

I/M: 5021/98

Belém, 09 de setembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente, em exercício

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Tomada de Preços nº 014/98-EPOL

Objeto: Aquisição de Equipamento para o Laboratório Clínico

Abertura: 29/09/98 - 09:00 horas

Editor: O editorial encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 09 de setembro de 1998.

A COMISSÃO

AVISO

Avisamos aos participantes da Tomada de Preços nº 013/98-EPOL, Material Permanente, que a abertura das propostas se fará no dia 11/09/98 às 13:00 horas. Local: Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992. No auditório João Emílio Macedo.

Belém, 09 de setembro de 1998.

A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 004/98-DGPC

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPF e Polícia Civil
 OBJETO: Promover a capacitação de Delegados de Polícia, através do Curso Superior de Polícia, para que possa haver a progressão funcional.

VIGÊNCIA: 16/09 a 21/12/98

VALOR: R\$ 82.552,21 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática 0603002172076; Fonte: 00100000

DATA/ASSINATURA: 10/09/98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 Delegado Geral de Polícia CivilCOMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DO SERVIDOR HÉLIO JOSÉ MORAIS ARAÚJO, DA RELAÇÃO DOS INVESTIGADORES CLASSE "B" E INCLUI-LA NA RELAÇÃO DOS INVESTIGADORES CLASSE "A".

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" N° 06 ROBERTO CESAR OLIVEIRA MARTINS, LEIA-SE ROBERTO CESAR OLIVEIRA MONTEIRO.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ DELEGADO CLASSE "A" N° 16 EMIR MEDEIROS, LEIA-SE EMIR MEDEIROS DE MIRANDA.

ERRATA

NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" Nº 38 ANA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO, LEIA-SE ANA LÚCIA MACHADO DA SILVA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" Nº 44 MARIA DE LOURDES REIS SOARES, LEIA-SE MARIA DE LOURDES PAES SOARES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" MARIA LUCIA CORRÉA QUADRO, LEIA-SE MARIA LUCIA CORRÉA RAMOS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "B" Nº 66 JOSÉ ANTONIO PEREIRA DURVAL, LEIA-SE JOSÉ ANTONIO PEREIRA DURVAL.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "B" Nº 30 MARIA IZABEL DOS REIS PEREIRA, LEIA-SE MÁRCIA DE NAZARÉ BARBOSA SÁ.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ ESCRIVÃO CLASSE "A" Nº 20 BENJAMIN LOPES DE OLIVEIRA, LEIA-SE BENJAMIN LOPES DE OLIVEIRA FILHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 67 ROSILDA RUFINA VALADARES DE CARVALHO, LEIA-SE ROSILDA RUFINA VALADARES DE CARVALHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 44 MARILENE MARILEY DE SOUZA FERREIRAS, LEIA-SE MARILENE MARILEYDE SOUZA DE FREITAS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 46 MÁRCIO VIRTUOSO DOS SANTOS, LEIA-SE MÁRCIA VIRTUOZO DOS SANTOS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 47 MARCELA CASTELO BRANCO DA FONSECA, LEIA-SE MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "B" Nº 02 ALKAYDE ARRAES DE SOUZA FARIAS, LEIA-SE ALKAYDE ASSAN DE SOUZA FARIAS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MOTORISTA POLICIAL CLASSE "B" Nº 08 EDMILSON TAVARES DE MOURA, LEIA-SE EDMILSON TAVARES DE MORAES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MÉDICO LEGISTA CLASSE "C" Nº 02 JOSEFA BENTES CERQUEIRA, LEIA-SE JOSEFA BENTES NOGUEIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ INVESTIGADOR CLASSE "A" Nº 99 JOSUIL ALVES SERRÃO, LEIA-SE JOSUIL ALVES GURJÃO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MOTORISTA POLICIAL CLASSE "B" Nº 09 JOÃO GILDO PAZ MARTINS, LEIA-SE JOÃO GILDO PAES MARTINS.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ MÉDICO LEGISTA CLASSE "C" Nº 04 LUIZ CARLOS DE ARAÚJO CARNEIRO, LEIA-SE LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LOUREIRO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 02 MARIA SILVIA SOUZA DA SILVA, LEIA-SE MARIA SILVIA SOUZA DA SILVA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 07 RUBENS PAMPLONA COUTINHO, LEIA-SE RUBENS PAMPOLHA COUTINHO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 12 EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, LEIA-SE EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS JUNIOR.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 14 ANTONIO TADEU RODRIGUES, LEIA-SE ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 30 MARIA IZABEL DOS REIS PEREIRA, LEIA-SE MARIA IZABEL DOS REIS PEREIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 02 MÁRCIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE, LEIA-SE MARIA LUCIA DA SILVA CONTENTE.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 04 MARIA JOSÉ PANTOJA DE MORAES, LEIA-SE MARIA JOSÉ PANTOJA DE MENEZES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 08 TELMA SILVA REIS, LEIA-SE TELMA SILVA PIRES.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 30 EUDENISE MADALENA MUNIZ DA SILVA, LEIA-SE EUDENISE MADALENA MUNIZ DE SOUZA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 16 MARIA ALBA DA SILVA SOUZA, LEIA-SE MARIA ALBA SOUZA NERY.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA REGINA LÚCIA MONTEIRO CARVALHO, DA RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" E INCLUI-LA NAS RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "C".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 20 SILVIA FERREIRA DA PAIXÃO, LEIA-SE SILVIA ROSANA FERREIRA DA PAIXÃO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "B" Nº 31 CILEÁ MARIA NASCIMENTO FLORENCIO, LEIA-SE CILEÁ MARIA NASCIMENTO FLORENCIO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA ANA LÉA FRANCA BENTES, DA RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "B" E INCLUI-LA NAS RELAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA CLASSE "C".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 01 MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA, LEIA-SE MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA MONTEIRO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ PERITO CRIMINAL CLASSE "C" Nº 06 LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE NETO, LEIA-SE LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE MELO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" OSINALDO FREIRE VASCONCELOS CHAVES JUNIOR, LEIA-SE OSWALDINO FREIRE VASCONCELOS CHAVES JUNIOR.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" Nº 11 IVANILDE GALVÃO DE ARAÚJO, LEIA-SE IVONILDE GALVÃO DE ARAÚJO.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "B" Nº 20 ANA SUELY BAENA MELO, LEIA-SE ANA SUELY SANTOS BAENA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "C" Nº 02 CLÍVIA TAVARES LEÃO, LEIA-SE CLÍVIA LEÃO BARBOSA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, ONDE SE LÊ AUXILIAR TÉCNICO CLASSE "C" Nº 07 JACELI DE CASTRO ARAGÃO, LEIA-SE JACELI ARAGÃO DE OLIVEIRA.

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, INCLUIR O NOME DO SERVIDOR ILIO FERNANDES DUARTE, NA RELAÇÃO DE PERITO CRIMINAL CLASSE "B".

ERRATA
NA RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP - 700, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 071/98-DGPC/DIVERSOS, DE 29.06.98, EXCLUIR O NOME DO SERVIDOR EVANILDE RODRIGUES PALHETA, DA RELAÇÃO DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A".

Belém (PA), 08 de setembro de 1998.
Dr. CARLOS SOUZA SANTOS
Presidente

DE ORDEM:
Dr. LUZIA DIAS DE ALCANTARA
Membro.

Publicado em Diário Oficial nº 28.790 de 31 de agosto de 1998.

CONVOCATÓRIA

A Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA, através da Coordenação do Curso Superior de Polícia - Especialização "Lato - Sensu", convoca os Srs. Delegados de Polícia relacionados em anexo, a realizarem sua matrícula no referido curso, conforme especificação abaixo.

1- Dias 09 à 11 de setembro de 1998.

2- Local: Secretaria dos Departamentos - CCSE/UEPA

Trav. Djalma Dutra, s/nº - Telegrafo

Bloco I - 1º andar

3- Horário: 9 às 18 horas

Documentos necessários:

Cópia do Diploma de Graduação

Cópia da Certidão de nascimento ou casamento

Cópia do certificado de reservista

Cópia do Título Eleitoral

Cópia da RG e CPF

02 lotes 3x4

Belém, 03 de setembro de 1998.

Profº Maria Lúcia Gomes Figueira de Melo

Coordenadora do Curso

Profº Nilza de Oliveira de Melo e Silva

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

- 23 - KÁTIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA FREITAS
 24 - LAURO MARTINS VIANA NETO
 25 - LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES
 26 - LUIZ GUILHERME FEIJÓ PENHA
 27 - LUZENILDA BARROSO NAVES
 28 - MARIA JOSÉ GOUVEIA DE MORAES
 29 - MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO
 30 - MAURÍCIO ANTONIO LISBOA COHEN
 31 - MELCHIADES DE SOUZA PAUXIS
 32 - MIGUEL BEZERRA OZÓRIO
 33 - NARACY PALMEIRA SADALLA
 34 - ODMAR FERREIRA
 35 - OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO
 36 - PATR' CIA MIRALHA LEANDRO
 37 - PAULO ESTEVÃO TAMER
 38 - ROSALINA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR RODRIGUES
 39 - SHIRLEY NAZARÉ ALVES GOMES
 40 - SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ
 41 - TADEU SOUZA PANTOJA
 42 - TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO
 43 - TELMA AGOSTINHIA ALVES DE AVÉLAR
 44 - VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO
 45 - VICENTE DE PAULO VIANA OLIVEIRA
 46 - WALDIR MENDES PASCHOAL

PORTARIA Nº 092/98 - GAB/DGPC
DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
 CONSIDERANDO : Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil;
 CONSIDERANDO : A Delegação de competência a dirigentes de órgãos da administração pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997;
 RESOLVE : I - FAZER CESSAR, A CONTAR DE 31/08/98, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.646/97 - SEAD DE 08/07/97, PUBLICADA NO DOE Nº 28.506 DE 16/07/97, QUE CEDEU A DPC SYLVIA DE PAULA, FREITAS DA CRUZ, PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM.
 REGISTRASE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 093/98 - GAB/DGPC
DE 04 DE SETEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
 CONSIDERANDO : Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil;
 CONSIDERANDO : A Delegação de competência a dirigentes de órgãos da Administração Pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997;
 CONSIDERANDO : O teor do Ofício nº 065/98 - GAB/PRES, que requisita servidores públicos para prestarem serviço ao Tribunal Regional Eleitoral, com base na Lei nº 6.999 de 07/06/82 e nº 5.810/94 - Art. 92, alínea "b".
 RESOLVE : I - Ceder o IPC ISMAEL SANCHES FIGUEREDO e a EPC MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO para atuarem junto aquele Poder, até os trabalhos finais do pleito eleitoral;
 II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato.
 REGISTRASE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.652 DE 04/09/98

CONCEDER À SERVIDORA MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TCE-AA-304, CLASSE B, NÍVEL 3, MATRÍCULA N.º 017942, DOZE (12) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DESAÚDE, DIÉ ACORDO COM O ART. 81 DA LEI N.º 5.810/94, NO PERÍODO DE 24/08 A 05/09/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO N.º 146/98, DE 02/09/98.

PORTARIA Nº 15.653 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR JORGE MENDONÇA, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE B, NÍVEL 1, MATRÍCULA N.º 0100316, DEZ (10) DIAS DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 85 DA LEI N.º 5.810/94, NO PERÍODO DE 05 A 14/08/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO N.º 145/98, DE 02/09/98.

PORTARIA Nº 15.654 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR MARCELO MOREIRA BARBALHO, TÉCNICO AUXILIAR DO CONTROLE EXTERNO, TCE-AT1-05, CLASSE B, NÍVEL 1, MATRÍCULA N.º 0100316, DEZ (10) DIAS DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 85 DA LEI N.º 5.810/94, NO PERÍODO DE 05 A 14/08/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO N.º 145/98, DE 02/09/98.

PORTARIA Nº 15.655 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR WALBER CAMPOS DO CARMO, AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA N.º 0100311, DEZESSETE (17) DIAS DE LICENÇA EM PRORROGAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DESAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI N.º 5.810/94, NO PERÍODO DE 15 A 31/08/98, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO N.º 144/98, DE 26/08/98.

PORTARIA Nº 15.655 DE 04/09/98

CONCEDER AO SERVIDOR KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, ANALISTA DO CONTROLE EXTERNO, TCE-AFN-603, CLASSE B, NÍVEL 3, MATRÍCULA N.º 0695599, TRINTA (30) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE AO TRIENIO DE 20/06/92/95, NO PERÍODO DE 15/09 A 14/10/98, DE ACORDO COM O ART. 98 DA LEI N.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.657 DE 08/09/98

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇO EM RÉGIME DE TEMPO INTEGRAL O SERVIDOR UBIRAJARA DE JESUS ANDRADE, AGENTE AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, TCE-AA-302, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA N.º 0100313, A PARTIR DE 01/09/98, ATTRIBUINDO-LHE A GRATIFICAÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DA ART. 137 DA LEI N.º 5.810/94.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 984531-00

Responsável : Isaiene Labres de Sousa

Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto : Prestação de contas de 1997

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 983803-00

Responsável : Liliane Tabosa Arraes

Origem : Câmara Municipal de Altamira

Assunto : Prestação de contas de 1997

Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o abaixo discriminado:
 NEZILDA JACIRA LOURINHO DE CAMPOS.....01.07.94

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1334/98 DE 13.08.98

NOME: MARIA GORETTE IAGHI LEITE JORGE

MATRÍCULA Nº: 5633940-013

CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

LOTAÇÃO: COORD. CURSOS DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 17 a 18/08/98

PORTARIA Nº 1335/98 DE 13.08.98

NOME: GERALDO ROQUE HACKENHAAR

MATRÍCULA Nº: 0670260-012

CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO NÚCLEO DE PARAGOMINAS

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE PARAGOMINAS

PERÍODO: 17 a 18/08/98

PORTARIA Nº 1336/98 DE 13.08.98

NOME: ANA CRISTINA MENDONÇA ALVES

MATRÍCULA Nº: 5522609-010

CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO NÚCLEO DE ALTAMIRA

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA

PERÍODO: 17 a 18/08/98

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 1356/98 DE 26.08.98

NOME: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO

MATRÍCULA Nº: 5416260-027

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. DEPARTAMENTO DE ESPORTOS

PORTARIA Nº 1358/98 DE 26.08.98

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA

MATRÍCULA Nº: 5747732-010

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: COORDENADORA DE INTERIORIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1359/98

NOME: ALBA LÚCIA BATISTA RIBEIRO

MATRÍCULA Nº: 5519616-013

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADEMICO DE PATOLOGIA

ROBCO MADEIRAS LTDA.

CGC 22.919.542/0001-03, INSC. EST. 15.139.110-6, comunica que foi extraviada a NF 00232 série 1 de 19/08/98, sendo que não nos responsabilizamos pelo seu uso indevido.

CADM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A - TORNA PÚBLICO que recebeu em 09/09/98 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SELCTAM, assinado por seu secretário, a liberação da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 741/98 para Beneficiamento de Argila Caulimite, com produção de 1.100.000 toneladas, emitida em 16/08/1998, com prazo de validade ate 15/08/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUÍTOMADA DE PREÇO 011/98 - CPL/PMT
COMUNICADO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preço nº 011/98, e, àqueles que já dispõem do Edital para essa Licitação que, por necessidade de anexar mais um documento ao referido EDITAL, essa Tomada de Preço prorrogará sua abertura de propostas para o 15º dia após a publicação deste comunicado.

Tucuruí, 11 de setembro de 1998.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ACARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 008/98, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Acará e a Empresa C.E.A.ELETRIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RESUMO DO OBJETO: AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ACARÁ. LICITAÇÃO: CONVITE, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.323,49. FONTE DE RECURSOS: Orçamento do Estado, na seguinte dotação orçamentária: 03.009.01831093- PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO - FDE, na rubrica 15909951-OBRA E INSTALAÇÕES, tendo sido emitida a respectiva nota de empenho. Prazo de execução: 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço. Signatários e Data da Assinatura: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA-PREFEITA MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E CLÁUDIO VIEIRA ASSUMPÇÃO PELA CONTRATADA. ACARA(PA) 02.09.1998.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA MOVIMENTAÇÃO
DE MERCADORIAS EM GERAL
DE SANTARÉM

C.G.C./MF Nº 00.992.635/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Ficam os filiados do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santarém convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na Sede Social do Sindicato, situada na Rodovia Fernando Guilhon, nº 1033, Bairro do Santarenzinho, em Santarém/Pará

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 13/98PARTES: COSANPA e MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 105 dias;
VIGÊNCIA: Até 18.12.98DATA: 04.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homem da Costa
Diretor de Engenharia e TecnologiaTERMO DE CONVÉNIO
DE COOPERAÇÃO
PARTES: COSANPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGACO
OBJETO: Cooperação mútua nas ações de exploração direta dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos.
VIGÊNCIA: 02 anos
DATA: 28.08.98
ASSINATURAS: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente da COSANPA
Casimiro de Almeida Correa
Prefeito Municipal de MelgacoBelém, 10 de setembro de 1998
CPL

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM 07/1998 LEI 5.725 DE 07/07/92 ART. 24				DATA: 02/09/98	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM 08/1998 LEI 5.725 DE 07/07/92 ART. 24				TOTAL
	CARGO	FUNC.	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO		CARGO	FUNC.	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	
ADMINISTRADOR	8	9.104,55	0,00	23.411,68	32.515,63	ADMINISTRADOR	8	10.472,14	0,00	13.325,63	23.998,12
ADVOGADO	71	5.767,26	0,00	19.361,68	25.128,94	ADVOGADO	6	7.129,74	0,00	14.549,07	21.678,81
AGENTE ADMINISTRATIVO	126	60.577,47	70,27	77.495,14	138.142,88	AGENTE ADMINISTRATIVO	126	64.629,61	210,81	55.863,72	120.703,14
AGENTE DE ESCRITORIO	105	51.305,73	3.526,42	67.883,95	122.716,10	AGENTE DE ESCRITORIO	105	55.159,61	4.016,12	53.034,90	112.210,63
AGENTE DE OPERACAO	448	228.504,90	13.225,93	289.586,63	531.317,46	AGENTE DE OPERACAO	448	224.917,77	12.772,68	300.497,93	538.189,38
AJUDANTE DEMANUTENCAO	15	5.307,71	0,00	12.018,55	18.125,37	AJUDANTE DE MANUTENCAO	15	4.183,76	0,00	11.669,59	15.253,35
AJUDANTE DE OPERADOR	45	14.625,36	0,00	9.848,24	16.854,23	AJUDANTE DE OPERADOR	45	15.926,28	0,00	13.711,77	29.618,05
AJUDANTE OPERACIONAL	22	7.005,99	0,00	9.125,46	23.024,73	AJUDANTE OPERACIONAL	22	6.523,52	0,00	8.040,98	14.561,50
ANALISTA DE SISTEMA	11	13.879,27	0,00	29.281,02	20.281,02	ANALISTA DE SISTEMA	11	13.879,27	0,00	7.958,26	21.837,53
ASSESSOR DE DIRETORIA	6	0,00	0,00	51.445,21	34.445,21	ASSESSOR DE DIRETORIA	6	0,00	0,00	17.279,28	17.279,28
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	11	0,00	0,00	39.493,36	39.493,38	ASSESSORA PRESIDENCIA 10	0,00	0,00	36.027,64	36.027,64	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19	9.993,12	0,00	624,52	2.813,13	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18	14.418,13	0,00	12.030,11	26.448,24
ASSISTENTE SOCIAL	1	2.188,61	0,00	9.371,27	14.152,71	ASSISTENTE SOCIAL	2	3.637,52	0,00	927,13	4.564,65
ATENDENTE COMERCIAL	11	4.881,44	0,00	299,02	1.105,71	ATENDENTE COMERCIAL	11	5.387,28	0,00	5.253,91	10.641,19
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	1	801,69	0,00	140,18	479,43	AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	1	801,69	0,00	296,32	1.098,21
AUXILIAR DE LABORATORIO	1	339,25	0,00	7.483,23	12.062,88	AUXILIAR DE LABORATORIO	1	339,25	0,00	159,22	498,47
AUXILIAR DE SERVICOS	16	4.578,33	0,00	2.336,59	3.150,95	AUXILIAR DE SERVICOS	16	4.427,02	0,00	6.134,72	10.561,74
AUXILIAR DE SERVICOS MEDICO E ODONTO	2	814,36	0,00	11.729,64	12.973,12	AUXILIAR DE SERVICOS MEDICO E ODONTO	2	1.239,31	0,00	508,71	1.743,02
AUXILIAR TECNICO	4	1.243,48	0,00	8.898,69	20.059,87	AUXILIAR TECNICO	4	1.842,89	0,00	6.666,50	8.509,39
CADASTRISTA COMERCIAL	21	11.161,18	0,00	872,09	3.271,28	CADASTRISTA COMERCIAL	21	11.122,42	0,00	11.110,48	22.532,90
CARPINTERO	4	2.399,19	0,00	1.550,00	1.550,00	CARPINTERO	4	2.399,19	0,00	1.001,98	3.401,17
CHEFE DE DISTRITO	1	0,00	0,00	21.535,02	21.535,02	CHEFE DE DISTRITO	20	0,00	0,00	1.550,00	1.550,00
CHEFE DE ESCRITORIO	21	0,00	0,00	3.183,07	3.183,07	CHEFE DE ESCRITORIO	20	0,00	0,00	21.181,21	21.181,21
COMUNICADOR SOCIAL	1	0,00	0,00	21.813,43	31.282,89	COMUNICADOR SOCIAL	1	0,00	0,00	3.183,07	3.183,07
CONTADOR	9	9.469,16	0,00	17.657,29	30.663,47	CONTADOR	9	7.491,36	0,00	18.380,60	25.871,96
CONTINUO	39	12.895,40	107,78	14.700,00	14.700,00	CONTINUO	39	13.495,75	107,78	13.994,40	27.597,93
COORDENADOR	8	0,00	0,00	808,89	808,89	COORDENADOR	8	0,00	0,00	14.720,00	14.720,00
DESENHISTA	1	478,55	0,00	310,34	310,34	DESENHISTA	1	478,55	0,00	6.275,72	11.687,88
DESENHISTA PROJETISTA	4	5.412,16	0,00	2.872,12	8.284,28	DESENHISTA PROJETISTA	4	5.412,16	0,00	4.870,59	11.613,36
DIGITADOR	13	5.926,43	0,00	5.486,10	11.392,53	DIGITADOR	13	6.742,77	0,00	10.573,92	21.260,12
DIRETOR	3	14.933,10	1.595,77	0,00	17.978,87	DIRETOR	3	17.028,10	4.252,02	0,00	6.161,92
DIRETOR PRESIDENTE	1	3.864,94	1.159,48	0,00	3.024,42	DIRETOR PRESIDENTE	1	4.739,94	1.421,98	0,00	17.763,25
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	20	5.470,20	0,00	15.755,99	21.246,19	DISTRIBUIDOR DE CONTAS	20	6.278,99	0,00	11.484,26	22.831,06
ECONOMISTA	10	14.922,39	0,00	25.047,39	39.467,68	ECONOMISTA	10	17.570,73	0,00	11.107,25	38.868,07
ELETRICISTA INDUSTRIAL	12	6.702,04	0,00	11.246,72	17.948,76	ELETRICISTA INDUSTRIAL	12	7.810,42	0,00	1.242,26	74.442,35
ENCANADOR	62	34.114,46	0,00	49.413,05	83.527,51	ENCANADOR	62	35.374,28	0,00	104.224,56	186.327,62
ENGENHEIRO	51	71.843,45	414,74	178.876,86	211.337,35	ENGENHEIRO FISCAL	3	81.688,32	414,74	10.220,13	12.220,13
ENGENHEIRO FISCAL	3	0,00	0,00	10.386,12	10.386,12	ENGENHEIRO FISCAL	3	0,00	0,00	444,94	1.399,77
FRENTISTA	2	854,83	0,00	448,09	1.302,92	FRENTISTA	2	854,83	0,00	45.569,12	45.569,12
GERENTE	12	0,00	0,00	57.124,24	57.124,24	GERENTE	12	0,00	0,00	10.573,92	10.573,92
LEITORISTA	22	9.157,35	0,00	17.695,35	5.172,62	LEITORISTA	22	10.401,69	0,00	2.415,84	4.612,77
MECANICO DE HIROMENTRO	4	2.575,84	0,00	2.596,78	1.838,57	MECANICO DE HIROMENTRO	4	2.119,93	0,00	337,34	1.492,92
MECANICO DE REFRIGERACAO	2	334,35	0,00	1.034,02	1.034,02	MECANICO DE REFRIGERACAO	2	1.153,58	0,00	920,39	1.427,18
MECANICO DE VEICULOS	1	526,77	0,00	144,02	155,79	MECANICO DE VEICULOS	1	506,77	0,00	12.220,62	13.266,62
MECANICO INDUSTRIAL	15	8.318,69	395,01	17.030,08	26.343,78	MECANICO INDUSTRIAL	15	8.568,90	375,57	14.122,15	3.578,81
MEDICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	2	4.136,55	0,00	1.122,45	5.357						



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.798

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0257
1

Belém, sexta-feira,
11 de setembro de 1998

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 7539/98 PROCESSO N° 1333/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO viram ou dele notícias tiverem, que no dia 05.10.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida MARA CRISTINA DA SILVA LAMEIRA, exequente, contra ESCOLA ABELARDO GENTIL, executada, e WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA LAMEIRA e MARÍLIA RODRIGUES LMEIRA, litisconsortes, nos autos do Processo 011-1333/97, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) CAIXA REGISTRADORA MARCA GENTEK, MODELO GENERAL, G 8900, SÉRIE 0810452, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)

*** 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA MARCA SHARP, MODELO SF-756 II, SÉRIE 1201360H, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

*** TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Os bens encontram-se em poder da Senhora MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO LOBO, engenheira civil, ficando no encargo de fiel depositária, com endereço à Trav. Vileta, 2928, Marco.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 17.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nessa Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 7537/98 PROCESSO N° 0447/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO viram ou dele notícias tiverem, que no dia 05.10.1998, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida JOSÉ MARIA RIBEIRO, exequente, contra JONASA S/A - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, executada, nos autos do Processo 011-0447/98, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) BALSA TIPO CHATA "SJ-06", COMPRIMENTO: 37,00 M, BOC: 8,40 M, PONTAL: 2,50 M, CALADO MÁXIMO: 1,90 M, CONTORNO: 13,40 M, TONELAGEM BRUTA: 300,209 TONS, TONELAGEM LÍQUIDA: 258,65724 T, TONELAGEM PESO MORTO (DVM): 400,00 TONS, PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, Nº 17.319, DATA 23.6.1975, DIVISÃO "4", SUBDIVISÃO "C", CLASSE "E", NAVEGAÇÃO INFERIOR, CASCO CONSTRUTOR, ESTALEIROS AMAZÔNIA S/A-ESTANAVE, LOCAL: MANAUS-AM, DATA 1974, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: AÇO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Os bens encontram-se em poder da Senhor MACIR RODRIGUES DIAS, CONTROLIER, ficando no encargo de fiel depositário, com endereço à Rua Professor Nelson Ribeiro, 161.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 17.10.1998, às 13:05

CADERNO DO JUDICIÁRIO

horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial,

e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei.

O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nessa Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARCIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PARÁ e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 8 de setembro de 1998, Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA-RÁPIDO IND. COM. LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ºJCJ-1195/98, em que JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO E OUTROS é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARCER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 05/10/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR JOSÉ CARLOS BENTES DO NASCIMENTO E OUTROS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARCIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PARÁ e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA ITAOKA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do processo nº 4ºJCJ-226/93, em que figura como exequente LEONIZIO TIAGO DE SOUZA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi penhorada: "NA IMPORTÂNCIA DE R\$- 3.151,12 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA PAB/RT- 8ª REGIÃO, À DISPOSIÇÃO DA MM. 4ºJCJ-BELÉM". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos Fraga Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA EXAME EDUCAÇÃO S.C. LTDA, executada nos autos do processo nº 4ºJCJ-73/98, em que figura como exequente BIBIANY DA SILVA VIEIRA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi levantada a penhora sobre o bem a seguir descrito: "01(UM) APARELHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada JUCÉLINO SOARES DE LIMA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ºJCJ-724/98, em que ROSALINA PIQUET SANTANA é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARCER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 29/09/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ROSALINA PIQUET SANTANA.

DE AR CONDICIONADO, AIR MASTER 12.000 BTU'S, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE Vinte DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º JCJ-477/98 e 157/98, em que são partes, CLODOALDO DAS NEVES GOMES E JOSÉ DEMÉTRIO DAS MERCEDES, reclamantes e ATLÂNTICA PESCA LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR VEIA DE PEIXE, MOTOR 1,5HP, NO ESTADO..."; AVALIADA EM R\$- 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA METALÚRGICA F. SAGLADO, executado nos autos do processo nº 4º JCJ-33/97, em que figura como exequente JOSÉ HILTON COUTINHO RAMOS, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi levantada a penhora sobre o bem a seguir descrito: "01(UM) CONJUNTO DE SALA, COMPOSTO POR 01(UM) SOFÁ ESTOFADO, NA COR BEGE, ESTRUTURA DE MADEIRA DE 03 LUGARES, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS) E 01(UM) SOFÁ ESTOFADO, NA COR BEGE, ESTRUTURA DE MADEIRA, DE 02 LUGARES EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-170,00 (CENTO E SETENTA REAIS). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias de mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE Vinte DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º JCJ-407/97, em que são partes, NÉLIO SILVA DE SOUZA, reclamante e OLIVEIRA MÓVEIS, reclamada, e que são os seguintes: "...01 (UM) MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 166MHZ, MARCA GOAL COMPUTERS, COMPOSTO POR CPU; MONITOR MARCA IBM, SÉRIE Nº 5568046, TECLADO MODELO 5410, MARCA CE, SÉRIE Nº C66159866; MOUSE MARCA GENIUS, SÉRIE Nº FSUGMZE3, TUDO AVALIADO EM R\$- 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS); E 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO UX-106, SÉRIE Nº 57148440, NA COR PRETA, AVALIADO EM R\$- 300,00 (TREZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente.

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE Vinte DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º JCJ-123/98, em que são partes, EDVALDO MELO DE SOUZA, reclamante e COLÉGIO GONCALVES DIAS, reclamado, e que são os seguintes: "...01 (UM) BALCÃO GRANDE DE MADEIRA, EM FORMA DE "U", LOCALIZADO NA SALA DA SECRETARIA, AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UMA) ESTANTE DE MADEIRA, COM 12(DOZE) PORTAS E 03(TRÊS) NÍVEIS DE PRATELEIRAS, AVALIADA EM R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 02(DOIS) ARQUIVOS EM AÇO, COM 04(QUATRO) GAVETAS, NO ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de setembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente.

**EDITAL DE CITACAO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, ficam citados os reclamados/executados WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA LAMEIRA E OUTRA que ora se encontram em lugar incerto e não

sabido, nos autos do processo nº 4º JCJ-1115/97, em que figura como reclamante/exequente, MILTON OLIVEIRA DA SILVA, para pagarem em 48(quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importânci de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quanto bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito aí o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrei. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente.

RELAÇÃO 37/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2º T/ED 6575/94. EMBARGANTE: MARIA TERESINHA DE RAMOS ROSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATORA: Juiza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não cabem embargos de declaração que objetivam questionar matéria estranha a tese adotada pelo Juiz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/ED 6575/94. EMBARGANTE: MARIA TERESINHA DE RAMOS ROSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATORA: Juiza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não cabem embargos de declaração que objetivam questionar matéria estranha a tese adotada pelo Juiz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/ED/AP 2230/98. EMBARGANTE: HAROLDO GOÉS. Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não há lacuna no Acórdão se adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e discutiu toda a matéria ventilada no recurso, não possuindo este remédio a natureza de um novo recurso, para rediscutir a matéria litigiosa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO SEJA DESCONSIDERADO O NOME BANCO DO BRASIL S/A, ONDE ESTÁ MENCIONADO À FLs. 302, PASSANDO A CONSTAR BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/ED/RO 2714/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADOS: MOYSÉS ZAHLUTH DA SILVA, PAULO DAMASCENO SILVA, RAIMUNDA LAMEIRA LIMA, RENEE DE OLIVEIRA COSTA, RODRIGUES BARATA PANTOJA, SANTINO ABREU DA SILVA E SÉBASTIANA SOARES DOS SANTOS. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Afronta o princípio da celeridade e o dever de colaborar com a Justiça, a sua utilização abusiva como novo recurso ordinário para recexame de matéria e questionamentos inéditos com fez a embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNA OU CONTRADIÇÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, EVIDENCIADO O CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE O VALOR DA MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/ED/AP 2190/98. EMBARGANTE: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. EMBARGADO: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROS. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de Declaração quando não há omissão, dúvida e/ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3223/98. RECORRENTE: MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Maçedo. RELATOR : Juiz Elizário Bentes. EMENTA: FATOS NÃO ALEGADOS NO JUÍZO INFERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO NO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU, SALVO SE PROVADA A FORÇA MAIOR. Em nenhum momento da contestação a reclamada alegou que o reclamante pediu demissão do emprego, entretanto, agora em seu recurso ela vem dizendo que "a sentença recorrida ignora o pedido de demissão do reclamante". Há equívoco da recorrente, a sentença concluiu pela dispensa imotivada, dizendo que "não pode a reclamada, neste momento, pugnar pela consideração da falta grave praticada pelo obreiro, seja porque já se operou o perdão tácito, seja pela ausência de um dos requisitos fundamentais para a caracterização da justa causa ; o da imediatidate da falta. No caso em exame, se passaram mais de três meses entre a data do conhecimento pela empresa e a despedida do reclamante, o que torna ineficaz os argumentos do réu". As questões de fato não propostas no juízo inferior, só podem ser suscitadas no juízo de segundo grau, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior (CPC/art. 517). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. AFASTOU A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELO RECORRIDO. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3323/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Haroldo Alves do Santos e Outros. RECORRIDO : EDSON DE SOUZA SANTOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA : REVELIA SEGUIDA DA PENA DE CONFESSÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALLEGADOS NA INICIAL. "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (CPC/art. 319).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3302/98. RECORRENTE: ELCY PEREIRA GOMES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: PANIFICADORA BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Innocêncio de Jesus e Silva e Outro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA : Se não há prova de que o reclamante trabalhou para a reclamada com continuidade, subordinação e mediante o pagamento de salário, não temos como proclamar a existência do contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2942/98. RECORRENTE : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. RECORRIDO: LECIVAL DA SILVA LOBATO. Dr. Vagner Macambira Santana Lima e Outros. RELATOR : Juiz Elizário Bentes. EMENTA : Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogada que não possui procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3057/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUIEROZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: JOÃO RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros. CONSTRUTORA J.I. LTDA. RELATOR : Juiz Elizário Bentes. EMENTA : REVELIA - EFEITOS DIANTE DA PLURALIDADE DE RÉUS - Mesmo na pluralidade de réus, ainda que a decisão tenha tomado por base a revelia seguida da pena de confissão, mas se no processo existem outras provas, como por exemplo a testemunhal, não há ofensa ao disposto no art. 320, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIU O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2978/98. RECORRENTE: BANCO HSBC Bamerindus S/A. Dra. Rosalba Fidelis Maranhão. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR. Dra. Sheila Nazaré Aleixo Tavares LITISCONSORTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dra. Rosalba Fidelis Maranhão. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: SOLIDARIEDADE PASSIVA QUANTO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIREITOS TRABALHISTAS. Na hipótese dos autos não houve a sucessão de empregadores, até porque o reclamante, ora recorrido, não chegou a trabalhar para o recorrente, o que há é solidariedade passiva quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados do Banco Bamerindus do Brasil S/A, cuja *attività econômica* foi adquirida pelo

PROCESSO, SUSCITADA PELO RECLAMANTE E RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{OS} JUÍZES REVISORA E FERNANDO NUNES, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO DEMANDANTE, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTença, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDIÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3356/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA. Dr.^a Maura Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDO: R. C. P. NEVES - ASTROSL. Dr.^a Ocilda Maria Pereira Nunes e Outra. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Se o salário alegado na inicial é contestado e se o reclamante não prova que recebia, como salário, o valor que alega, prevalece a quantia admitida na contestação, principalmente se levado em conta que foi negada a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/REX OFF 3093/98. RECLAMANTE: ELIANA MARIA VILHENA PINTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATÓRIO: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - OPÇÃO - Inexistindo prova nos autos da data de opção pelo regime antes da vigência da Carta Magna de 1988, a indenização pela ausência dos depósitos só pode ser deferida a partir de 05.10.88, quando este regime tornou-se compulsório, por força de mandamento constitucional, para todos os trabalhadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EM OFÍCIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTESSÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE, CONHECIAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDO, LIMITAR A PARCELA DE FGTS (8%) COM JUROS E CORRÉGIA MONETÁRIA, AO PERÍODO DE 05.10.88 A 16.03.89, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS QUE, DEVERÃO SER RECOLHIDAS A FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AP 3037/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. PROLATÓRIO: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EXECUÇÃO. "Não se pode decretar a nulidade do processo de execução para se intimar da sentença a executada quando, expressamente, mesma praticou atos processuais dando conta de que tem absoluta ciência do r. decisório". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DO EXEQÜENTE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDO, AFASTAR A NULIDADE DECLARADA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO NOS ULTERIORES DE DIREITO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^º JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA QUE LIDEROU A DIVERGÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1855/98. RECORRENTE: ANTÔNIA CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. RECORRIDO: E. LIMA E FILHOS LTDA. Dr.^a Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. "Se o empregador, no momento da audiência de conciliação, oferece à autora o seu emprego de volta e esta recusa tal oferta, fica evidente que a sua pretensão resumia-se apenas na intenção de auferir vantagem pecuniária, desprezando a preservação do vínculo jurídico com a empresa. (IST, E-RR 33.734.91.3, Armando de Brito, Ac. SDI 3.346/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2380/98. RECORRENTES: SUPERMERCADO AURORA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz, NAZARENO PIERREIRA SOBRINHO, Dr. Ricardo Henrique Queiroz Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Quanto às custas processuais, não existe nenhuma obrigação do recorrente nesse sentido, e quanto aos honorários advocatícios, o mesmo não preenche os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, eis que não assistido por sindicato de sua categoria profissional, e nem comprovou, na forma da Lei, que percebesse salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, e que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PAGO NA RESCISÃO CONTRATUAL A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO; NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2212/98. RECORRENTE: ENCOL S/A -

ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Dr^a Cláudia Doce Dias Silva e outros. RECORRIDOS: GUILHERME ARAÚJO SANTOS E EDIVALDO RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CONTRADITA DE TESTEMUNHA. CIRCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA - Não pode ser considerado cercamento de defesa o acolhimento da contradita da testemunha da empresa, sendo esta seu ex-superintendente, ex-representante legal, fato que por si só desaconselha ao prudente árbitro o magistrado que tome seu depoimento como testemunha, mas tão somente como informante, nos termos do artigo 405, § 4º, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CIRCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR, POR UNANIMIDADE, O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUÁ-LOS, OS QUais DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3442/98. RECORRENTE: CLERMAR MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: MALU CONFEÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vanildo Costa de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - TRÂNSMUTAÇÃO PARA CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO - O contrato de experiência, nos termos do parágrafo único do artigo 445 da CLT, quando excede o lapso de 90 dias, o que ocorreu, NO CASO, se transformará em contrato por tempo indeterminado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDO, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTença A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, REPOSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE 1/3 DE FÉRIAS E DIFERENÇA DO FGTS, E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00 PARA ESSE FIN DE ARBITRADO. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3325/98. RECORRENTE: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outros. RECORRIDO: ISRAEL NUNES MESQUITA. Dr. Franklin Carvalho Macêdo. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: COMISSÕES "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA. Ao reclamante incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, I, do CPC, encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente provando, através de suas testemunhas que recebia parte das comissões "por fora" e, assim, não há como se deixar de reconhecer o direito do reclamante em receber as diferenças pleiteadas e deferidas em razão do que constroa a r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 996/98. RECORRENTES: JOSÉ DELSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDEMIS FERREIRA MÁIA, RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Dr. Paulo César Henrique Pereira e outros. RECORRIDO: PIENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. LITISCONSORTI: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ASSISTENTE. "Qualquer defeito ou ilegitimidade de representação do assistente em Juízo poderá servir para o indeferimento de sua participação no processo. Não poderá causar a extinção do processo sem julgamento do mérito uma vez que o assistente não é parte e sim um terceiro com interesse no resultado da demanda (Art. 50, CPC)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, AFASTAR A PRELIMINAR DE ILLEGITIMIDADE ATIVA DO ASSISTENTE PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA JULGAR O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3259/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: LUZIRENE NAZARÉ MELO FERREIRA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. "Havendo confissão judicial expressa do Gerente de Vendas sobre o trabalho contínuo, oneroso, pessoal e subordinado da reclamante, inclusive tendo sido denunciada sem justo motivo, não há mais que se discutir acerca do vínculo empregatício, e sim sobre a validade ou não dos pagamentos resolutórios". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDO. FICA AUTORIZADO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA RECLAMADA, NOS TERMOS DA LEI, OS QUais DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3395/98. RECORRENTES: FUEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Heloisa Helena da Silva Gato e outros. E CARVALDO INDEPENDENTE DE MIRANDA JÚNIOR. Dr. Miguel Ângelo

S. CANSANÇÃO PEREIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CONFESSÃO. "Se a empresa confessa dever saldo de salário e salário família do último mês trabalhado, e deposita o valor que considera devido em Juízo, nada impede o seu pagamento ao empregado mesmo que tais parcelas não tenham sido objeto da reclamatória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDO, DEFERIR O VALOR DEPOSITADO ÀS PLS. 18 A TÍTULO DE SALDO DE SALÁRIO E SALÁRIO FAMÍLIA DO ÚLTIMO MÊS TRABALHADO, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3097/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: JOSÉ MACEDO DO AMARAL. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "Não atendido integralmente o limite fixado para depósito ad recursum através das Leis nºs. 8.177/91 e 8.542/92 bem como do Ato nº 278/97, da d. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o recurso ordinário está deserto e não pode ser conhecido pelo Egredio Tribunal ad quem". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3364/98. RECORRENTES: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO, Dr. Erlene Gonçalves Lima, E. EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. "Verifica-se a inímizade entre testemunha e reclamante quando a própria testemunha reconhece que tiveram um incidente que os levou à Delegacia de Polícia, e a testemunha confessa que depois disso tem evitado contatos com o reclamante". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA A FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DE UNIFORME E A MULTA NORMATIVA, E REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS PARA DUAS POR DIA, DETERMINANDO AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE SENTença OBEDIÇA A VARIAÇÃO SALARIAL DO OBREIRO; E, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS ADICIONAL NOTURNO E REPOSO REMUNERADO NO AVISO PRÉVIO, E APLICAR NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO OS PERCENTUAIS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS; MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AI 3328/98. AGRAVANTE: HENDER PASTOR BRIONES, Dr^a Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ELÍDIO CRISTINO VILHENA FERREIRA, Dr^a Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: DEPÓSITO RECURAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRÂNSCANTO DO RECURSO - DESERÇÃO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserção, quando restou provado não ter sido efetuado o preparo do apelo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juizo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3303/98. RECORRENTE: EVILÁSIO GUERREIRO CORRÉA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Tendo o reclamado pago ao reclamante horas, adicional noturno e repouso semanais, efetivamente trabalhados, não há redução de remuneração, pois não é trivial que o empregador pague ao seu empregado horas extras não laboradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/REX OFF E RO 2308/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibraim José das Merces Rocha. RECORRIDOS: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, ARISTEU GOMES DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE MENEZES, JOSÉ DANTAS PANTOJA, LUIZ SILVA DA COSTA, MILTON DA ROCHA CORDOVI, RAIMUNDO COSTA BATISTA E SANTO BARBOSA DE LIMA. Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. PROLATÓRIO: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 mais o Enunciado da Súmula nº 95 do Colendo TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA RIEMESEA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INJÉCIA DA INICIAL, ILLEGITIMIDADE DE PARTE E INPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM^º JUIZ RELATOR, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^º JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/REX OFF E RO 2287/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: ALVINO FAVACHO DIE VIEIRA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 mais o Enunciado da Súmula nº 95 do Colegiado TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÍCIAÇÃO DA INICIAL, ILLEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2662/98. RECORRENTE: E. P. E. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. RECORRIDO: JAIRO SARMANHO DE SOUZA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: RELAÇÃO COMERCIAL - ÓNUS DA PROVA - É do autor o ônus da prova da existência da relação de emprego, quando a reclamada nega a sua existência. Contudo o tempo a ser reconhecido é aquele que o autor expressamente confessou, em depoimento, em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE O CONSIDERAVA DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). TUDO NO ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2322/98. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: O empregado de empresa auxiliar na área de transportes aéreos, que desempenha atividade de vigilância de edifícios, pistas, rampas, é considerado aeroviário, a teor do artigo 9º, do Decreto nº 1232/62. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDIÇÃO: HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE 100%, SE LABORADAS EM DIAS ÚTEIS, E 150%, SE TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS, DESDE A ADMISSÃO ATÉ JUNHO/96, E SEUS REFLEXOS; 68 REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; 4 FOLGAS AGRUPADAS, A SEREM PAGAS NA FORMA SIMPLES, E, AINDA, UNANIMEMENTE, REJEITAR A ARGUIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, OBSERVADO O PERÍODO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ACIMA RECONHECIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2898/98. RECORRENTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: CLARIÓN MARTINS. Dr. Francimar Bentes Gomes e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Cabe à empresa, ao alegar que a prestação de serviços pelo reclamante se dava de forma autônoma, nos termos do art. 818, da CLT, e art. 333, II, do CPC, o ônus probandi, do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2271/98. RECORRENTES: RUBENICE PIRES PERCY. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outra. E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dr. Mary Machado Scarlécio e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: Se a reclamante a partir de setembro/85 passou a trabalhar para a POUPANÇA BANPARÁ que, adquiriu a VIVENDA com o aval do BANPARÁ, dela recebendo ordens e pôr elas sendo fiscalizada e paga, não havendo interrupção do contrato de trabalho e, se a mesma empresa foi absorvida com todo o seu quadro de pessoal pelo BANPARÁ 29.07.94, se houve a transferência para a sociedade controlada pelo BANPARÁ, a BANPARÁ SCI dos ativos e passivos saudáveis da VIVENDA, da carta-patente que inclusive perdeu sua vigência devido à liquidação ordinária e, da melhor parte do fundo do comércio, não importa se a incorporação do ponto de vista do Direito Comercial deixou de se concretizar, o que interessa é que o BANPARÁ é o legítimo empregador da demandante, tendo se operado a sucessão trabalhista, nos termos dos art. 10 e 448 da CLT, *op. leg.* DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO E EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDO, EXCLUIR DA LIDE A RECLAMADA VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e reconhecer o vínculo empregatício com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, EM VIRTUDE DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ RELATOR, INCLUIR NA CONDIÇÃO A PARCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO 07 B DIFERENÇAS CONSEQUÉRIAS DE GRATIFICAÇÕES NATALINAS,

FÉRIAS, ANUÊNIO, HORAS EXTRAS PAGAS E FGTS, A PARTIR DE 14.01.93 E, RETIFICAR O ENQUADRAMENTO JÁ DEFERIDO PELO JULGADO DE ORIGEM EM RAZÃO DA PORTARIA 322/94, PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO BANCÁRIO "C", NÍVEL 21, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ RELATOR QUE CONCEDIA A PARCELA NOS TERMOS JÁ DEFERIDOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2652/98. RECORRENTES: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, JAIRO DE SOUZA CARVALHO, Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, JAIRO DE SOUZA CARVALHO, Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Quando o reclamante em sua inicial afirma que foi admitido em data diversa da que consta em sua CTPS, transfere para si o ônus probandi, pois tal anotação goza de presunção jurídica tantum, admitindo prova em contrário. IN CASU, tendo o obreiro comprovado o labor, com subordinação, em período anterior ao anotado em sua CTPS, deve ser retificada neste documento a data de admissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA RECLAMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE O CONSIDERAVA DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). TUDO NO ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2553/98. RECORRENTE: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: JONAS FURTADO BRITO. Dr. Leslie Fernanda F. Fronchetti. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Restando comprovado nos autos que a empresa reclamada fornecia os EPLs aos seus empregados e era fiscalizado o seu uso, não há que se falar em adicional de insalubridade ou periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO, EXCLUIR DA CONDIÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS NAS PARCELAS RISCOSÓRIAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 E FGTS + 40%, E MANTER O PISO SALARIAL DO RECORRIDO AO DO SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL AO QUAL ERA FILIADO, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2732/98. RECORRENTE: D. CARVALHO. Dr. José Manoel Biatto de Menezes e outros. RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - Versando os pleitos da inicial sobre cumprimento de cláusula de sentença normativa homologatória de acordo firmado nos autos de Dissídio Coletivo, tem a entidade sindical legitimidade ativa para residir em Juízo na condição de substituto processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILLEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2376/98. RECORRENTE: DENDÉ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ. Dr. Nelson Pinto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henrique Pereira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - INAPLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA À EMPRESA NÃO REPRESENTADA NA NEGOCIAÇÃO - Não tendo a empresa reclamada sido representada por entidade sindical patronal que firmou a Convenção Coletiva de Trabalho, na qual o autor fundamenta seu pedido, são cláusulas e condições dessa norma coletiva inaplicáveis à reclamada, face a ilegitimidade de sua representação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILLEGITIMIDADE AD CAUSAM, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDO E DECLARAR A ILLEGITIMIDADE DE PARTE DO SINDICATO AUTOR, JULGANDO-O AO FINAL CARECEDOR DE AÇÃO CONTRA A RECLAMADA, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-3.000,00, PARA ESSE FIN ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2233/98. RECORRENTE: LAGOA DA SIERRA S/A. Dr. Rosália Fidélles Maranhão e outros. RECORRIDO: EDSON ANASTÁCIO DA SILVA. Dr. Diómedes de Souza Campos e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É feito o desconto de valor referente a venda de mercadorias feito no salário do empregado, se proveniente de autorização deste, e desde que não observada qualquer coação por parte do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDIÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO RECLAMANTE, E PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E RELATIVOS AO IMPÔTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA

MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1969/98. RECORRENTE: A. A. OLIVEIRA TRANSPORTES - ME. Dr. Pedro Washington da Silva. RECORRIDO: GLÉICHE WALDA MONTEIRO GONÇALVES. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Caracteriza-se a sucessão de empregadores quando não ocorrer intervalos entre os contratos de trabalho, e cujo labor continuou sendo desempenhado no mesmo local e tendo a empresa sucessora permanecido desenvolvendo a mesma atividade da sucedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1882/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: EMANUEL CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Quando a empresa recorrente atribuiu fato modificador ao direito do autor, atraia para si o ônus probandi, cabendo-lhe provar suas alegações, nos termos do art. 333, II, do CPC, e 818, da CLT, o que não se verificou na hipótese dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2730/98. RECORRENTE: LUIS NORBERTO CÂMARA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Não tendo testado provado nos autos que na relação havida entre as partes havia subordinação jurídica do reclamante, não há como ser reconhecida a relação de emprego pretendida, devendo ser confirmada a decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FORMULADOS PELO RECLAMANTE E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR POR ELE RECOLHIDO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA R. DECISÃO PARA DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA A RECORRIDO E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/REX OFF 2812/98. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celestino em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/ST). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÍCIAÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ RELATOR QUE, APPLICAVA A PRESCRIÇÃO BIENAL, REJEITAR A PRIJUDICIAL DE PREScrição, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2798/98. RECORRENTE: YOSUKE OKADA. Dr. Yuguari Macambira Santana Lima. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS / ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova de labor extraordinário não pago, e não tendo o reclamante se desincumbido, correta é a r. sentença que indeferir tal parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 219/227 DOS AUTOS; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COMO FUNDAMENTADO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2839/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SKIPPER PAULISTA REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Alan Henrique Tondade Batista e outros. LITISCONSORTI: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Dr. Christianne Sherring Ribeiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É representante comercial e não empregado aquele que através de empresa de sua propriedade, legalmente constituída, vende produtos da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGÍA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2388/98. RECORRENTES: JOSÉ ILMAR VIEIRA PINHEIRO, JOSÉ WILSON DE SOUZA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA, EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, HÉLIO DE SOUZA PIERES. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: JOSÉ SÉBASTIÃO MILO DO AMARAL. Dr. Marcelo Muller Lobato. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: É devido o pagamento de horas extras, quando confessado pelo preposto dos reclamados a realização de labor extraordinário, sem que este provado nos autos o respectivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2354/98. RECORRENTES: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy e GERMÁNO DUARTE CARDOSO Dr. Joseane Maria da Silva e outro. RECORRIDOS: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy, E GERMANO DUARTE CARDOSO Dr. Joseane Maria da Silva e outro. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: ESTABILIDADE - CIPIERO - O art. 10, II, a, ADCT, da Constituição Federal, contempla o cípiero com a estabilidade provisória, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final de seu mandato. Tendo a reclamada abusado do direito potestivo de dispensa, pretendendo causar prejuízo ao reclamante e aos demais empregados, privando-o de desempenhar suas funções na CIPA e, como a dispensa deu-se com o objetivo de fraude à lei e, obstaculizou o livre exercício de uma garantia constitucional de estabilidade, em que pese o reclamante tenha procurado outra fonte de renda, indispensável para a sua sobrevivência e de sua família, deve ser provido o apelo, para estender a indenização correspondente até o final da garantia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APENO DO RECLAMANTE PARA, ESTENDER A INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISORIA DEFERIDA ATÉ 21.06.98; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR A DOBRA DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA I, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXCELENTESSIMA JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1919/98. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. JOÃO GAUDÍNCIO SOUSA SANTOS Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDOS: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. JOÃO GAUDÍNCIO SOUSA SANTOS Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Comete falta funcional grave o empregado que dirige o veículo do empregador e passa a ingerir bebida alcoólica e causa acidente com danos materiais ao patrimônio da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AI 3355/98. AGRAVANTE: MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO. Dr. Francisco Jorge Gemaque Coimbra. AGRAVADO: JOSIANE MARQUES ALVES. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatorias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AI 2887/98. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Humberto Adami Santos Júnior e outros. AGRAVADO: MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não tendo havido traslado dos autos principais, de todas as peças obrigatorias e indispensáveis para a formação do instrumento, exigidas no art. 525 do CPC, bem como no art. 262, a, do Regimento Interno deste Regional, não se conhece do agravo, porque insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3415/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRAS/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO Bamerindus do Brasil S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidélles Maranhão e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DONATO VIANA. Dr. Diómedes de Souza Campos e outro. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RURICOLA - SALÁRIO UTILIDADE - DESCONTOS DE COMPRAS NO ARMAZÉM DA EMPRESA - Como o reclamante recebia em moeda corrente quase 50% de seu salário é a lei vedo o enriquecimento sem causa, entendo que não se deve reembolsar o salário pago em utilidades, uma vez que o valor descontado é razoável

e redundou em benefício ao empregado e sua família, podendo enquadrar-se no conceito de utilidades, os gêneros diversos por ele livremente adquiridos no armazém da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APENO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCIA DE DESCONTOS INDEVIDOS, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DIFERIDAS AO NÚMERO DE QUATRO POR SEMANA E AO PERÍODO DE 05.10.88 ATÉ A RESCISÃO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

humano, conforme disposto na NR-15, Quadro nº 02, Anexo nº 03, da Portaria nº 3.214/78, devido é o adicional perseguido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3246/98. RECORRENTES: NELMA ROSA FARO E PATRÍCIA DE CASTRO FURTADO. Dr. Gláison Dias Pigueiredo e outros. RECORRIDO: SOARES E BITAR LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FRAUDE À LEI - A antiga empregadora das reclamantes celebrou com a nova empregadora um contrato de franquia, concedendo-lhe o direito de usar sua marca e repassando-lhe toda a tecnologia de instalação e operação e, dias após findo o contrato de trabalho das reclamantes com a franqueadora, a franqueada contratou-as na modalidade de experiência. Entendo em fraude à lei e nulo esse contrato, porque elas já estavam familiarizadas com a mesma atividade que continuaram desempenhando. Prevalece a indeterminação do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA PERÍCIA E NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À GUISA DE GUARDA NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2666/98. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. Se a empregadora forneça transporte a seus empregados e no trajeto do alojamento para o local de trabalho na mídia ou, da residência para esta não havia transporte público, tempo do trajeto de ida e retorno deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraorária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA PERÍCIA E NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À GUISA DE GUARDA NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3134/98. RECORRENTE: RONDINELLE DA GAMA SOARES. Dr. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: MARCELO HAICK ACIOLI. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - GARÇON. Se o contexto probatório evidenciou que o garçom apenas trabalhava em alguns dias de maior movimento, não em todas as semanas, não se fisando no conditio do bar e sem obrigatoriedade de comparecimento, apenas atendendo às necessidades de sua atividade, não havia subordinação e dependência econômica, ou o vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2882/98. RECORRENTE: LUZIMAR DE SOUZA RAMOS. Dr. Átila Alcyone Monteiro e outro. RECORRIDO: REINALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: TRABALHADOR EVENTUAL - A doutrina contemporânea permite a identificação dessa figura jurídica, através de quatro critérios, na lição de Maurício Godinho Delgado. Como no trabalho desenvolvido pelo reclamante havia a não permanência com ânimo definitivo, a não fixação na residência ou empreendimento do reclamado, a curta duração e a ausência de inserção na finalidade econômica do reclamado ou, na sua vida doméstica rotineira, resta ele perfeitamente caracterizado como eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONSIDERANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3278/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: LUIS MARCELO DOSSANTOS SHIVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CALOR - Estando comprovado por laudo técnico que, no setor onde o reclamante trabalhava e na atividade por ele exercida, havia exposição ao agente agressivo calor, em nível excedente àquele suportável pelo organismo

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3169/98. RECORRENTE: WALDENOR DOS SANTOS SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA. Se a atitude do reclamante foi culposa, praticando voluntariamente a ação, mas não quis o resultado, não teve a intenção deliberada de causar dano aos cofres da reclamada, não estando comprovado que desviou numerário em proveito próprio, a falta grave que praticou não se caracteriza como improbidade, mas como desídia, pois foi negligente e imprudente no exercício de sua função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FAZENDO APENAS UM REPARO NA R. SENTENÇA PARA ENQUADRAR A FALTA GRAVE NA ALÍNEA "E" DO ART. 482 DA CLT, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS. CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3081/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outros. RECORRIDO: DOMINGOS REGINALDO DOS SANTOS, N. M. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO - ME). Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA CLIENTE - Verificada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, responde ela pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto nos arts. 159 do Código Civil e 455 da CLT, bem como item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 3351/98. RECORRENTE: PIÑA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henrique Pereira e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: NORMA COLETIVA -

ABRANGÊNCIA. O enquadramento da empresa é ditado pela atividade econômica preponderante e, não contestando o fato de enquadrar-se naquela categoria, não pode ela eximir-se de respeitar e aplicar as cláusulas e condições pactuadas em convenção coletiva pelo seu sindicato patronal, sob o argumento de que dele não participou como demandada, porque nela esteve representada, mesmo contra sua vontade e, não celebrou acordo em separado com a entidade da categoria profissional demandante, ainda que convocada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APPELIO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDO EM SEUS DIEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 3091/98. RECORRENTES: LUIS DOS REIS DORNELAS MARTINS. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. E EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELAL DO MAR LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: SERVIÇO EXTERNO - HORAS EXTRAS - ÓNUS DA PROVA - O motorista viajante que executa serviço externo, seu controle efetivo do empregador, em princípio não faz jus às horas extras, incumbindo-lhe comprovar de modo convincente que extrapola sua jornada (artigos 818 da CLT e 333, I, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APPELOS E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDO PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO-A EM SEUS DIEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 3447/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: SUSPENSÃO DISCIPLINAR - VALIDADE - Em decorrência do poder hierárquico e de comando, o empregador pode organizar a prestação de serviço e, o empregado está sujeito às suas ordens justas pelo estado de subordinação, derivado do contrato de trabalho e, pode ser punido se transgredir seus deveres funcionais. Porém, se o empregado comprova através de atestado médico válido e eficaz que se ausentou do serviço por enfermidade, essa ausência fica justificada, não constituindo transgressão funcional, impondo-se a nulidade da suspensão que lhe foi aplicada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS PILO COLEGIADO AQUI.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 3052/98. RECORRENTES: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELO E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO, JARBAS ROCHA, LAURICE SANTOS DE MIRANDA, LEONARDO DA VINCE DE MORAES REGO, MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO, MARIANO ARAÚJO VIEIRA E RAIMUNDO NONATO NUNES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAEF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: ABONO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAEF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTESSIMO JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDO, JULGAR A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGAR AOS RECLAMANTES O ABONO NO VALOR DE R\$1.500,00, CONJUROS DE MORA E CORRÉAO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$1.500,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$7.500,00, PELOS RECLAMADOS.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 3010/98. RECORRENTE: SILVANO ITAYGUARACI ROCHA BARROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Diário e outros. RECORRIDO: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - LUGAR DO PAGAMENTO - Um dos requisitos para a procedência desta ação é que o devedor pague a mora no lugar do cumprimento da obrigação voluntária que, no processo do trabalho, corresponde à localidade da prestação de serviços pelo empregado ou, ao foro que a jurisdição. Portanto, à aplicação das regras dos arts. 891 e 896, III, do CPC e 465 e 477, da CLT, ajuizada a ação em lugar diferente, a consignante não está liberada da dívida, configurando-se a sua improcedência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APPELIO PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDO, JULGAR IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO, DEVENDO SER

RESTITUIDO À CONSIGNANTE O DEPÓSITO CORRIGIDO DE R\$ 16, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$10,79, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO, PELA CONSIGNANTE, PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 3292/98. RECORRENTE: JOSEMAR SILVA DA COSTA. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outra. RECORRIDO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIO - PAGAMENTO COM O PRODUTO BRUTO FABRICADO POR FALTA DE CAPITAL - NULIDADE PARCIAL - Se o reclamante recebia o valor do seu salário com o equivalente ao preço de custo dos produtos fabricados pela empregadora de mais fácil comercialização e, confessou que os revendia no mercado e essa foi a alternativa encontrada pela fábrica para não fechar as portas e lançar os operários ao desemprego, só deve ser reembolsado no equivalente a 50% do valor dos salários, pela interpretação sistemática do direito (arts. 458, § 1º, 463, parágrafo único e § 2º da CLT) e, atendendo-se ao bem comum e à prevalência da realidade (arts. 8º da CLT e 5º da LCC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, FIXAR O PERCENTUAL DE REEMBOLSO DOS VALORES PAGOS EM PISO CERÂMICO, A 50% DOS SALÁRIOS DOS MESES DE JULHO/95 A ABRIL/96, 13º SALÁRIO/95 E FÉRIAS INTEGRAIS 93/94 COM 1/3 E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES RELATIVOS AO INSS E IR MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/AI 3252/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - ECT. Dr. Antônio Cândido B. M. de Britto e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO LIMA ALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" Enunciado nº 214 do Colegiado TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2756/98. RECORRENTE: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. Dr. José Antônio Thomaz Neto e outros. RECORRIDO: DAMIÃO GOMES DE SOUZA. Dr. Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EXCERÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO, PRAZO 15 DIAS - Nos termos do artigo 305, do CPC, a exceção de suspeição poderá ser oferecida em qualquer tempo ou grau de jurisdição entretanto, o mesmo artigo 305 prevê que o prazo para a exceção de suspeição ser implementada é de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência do fato que ocasionou a suspeição. Assim, tendo o fato ocorrido no dia 18.03.98 a empresa teria o prazo até o dia 03.04.98 para oferecer sua exceção, o que ocorreu somente no dia 07.04.98, estando, de fato, precluso o seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2827/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANHEDRIM DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido B. M. de Britto. RECORRIDOS: ITAMAR PEREIRA DE VASCONCELOS, JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO, JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, JORGE ALVES GALVÃO, JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADORIA - INCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A extinção do vínculo empregatício dos reclamantes não aconteceu com as suas aposentadorias, uma vez que as mesmas ocorreram, todas, na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, que deu nova redação ao § 2º do art. 453, da CLT, segundo o qual o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRSCRIÇÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2748/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Dr. Hilda Regina Maia Medeiros e outro. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DATA DE ADMISSÃO. COMPROVAÇÃO - Se o reclamante incumbiu o ônus da prova quanto a confirmação do dia de sua admissão, cuja confirmação ensejou o reconhecimento do seu tempo de serviço, encargo do qual se desincumbiu, nos termos do artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, I, do CPC, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECORRENTE CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2679/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA. ÓNUS DA PROVA É DE QUIÉM ALEGA - No caso, se é quem alega, o ônus da prova quanto a capacitação técnica para pedido de equiparação salarial e, instado o autor pelo juiz de primeiro grau a comprovar a sua capacitação técnica através de cursos realizados por órgão competente, no caso o SENAI, o mesmo não se desincumbiu desse encargo processual nos termos do artigo 818 da CLT, c/c o artigo 333, I, do CPC, razão porque mantém-se a r. decisão recorrida que indeferiu o pleito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2540/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. E. CARLOS ALBERTO FERREIRA LEITE. Dr. Elizabeth Santos de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TESTEMUNHA IDÔNEA - DEPOIMENTO VÁLIDO. Se a testemunha que confirmou a substituição foi tida como idônea pelo juiz e pelas partes, não foi contraditada, não teve seu depoimento impugnado, e não existe nas suas declarações as contradições apontadas pelo recorrente, tendo sido perfeitamente válido o seu depoimento nos autos, considera-se devidamente satisfeita o ônus, pelo reclamante, quanto a comprovação do fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECLAMADO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2575/98. RECORRENTE: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVALS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PATRÃO DE PESCA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - O patrão de pesca, ocupa função de confiança e não tem seu horário de trabalho limitado, como responsável diretamente pela embarcação e pela produção, como bem afirmou a r. sentença recorrida, não fazendo jus, portanto, ao recebimento de horas extras, inclusive pelo fato de ser também o mais interessado na produção da embarcação, recebendo sua maior parte e não estando sujeito a controle de jornada de trabalho, além do que seu trabalho não tem qualquer fiscalização, sendo, no caso, o representante do patrão, na embarcação, como diz o próprio nome. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REPERCUSSÃO DO PRÉMIO PRODUÇÃO A 60% PAGO POR FORA, SOBRE AS VÉRAS RESILIÓRIAS, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DIEMAS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2485/98. RECORRENTE: NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Ester Cristina C. P. Siliprandi e outra. RECORRIDO: JAMES DE LIMA. Dr. Walter Gomes Rezende e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NEGATIVA DOS FATOS ALLEGADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. "Se o empregador nega os fatos articulados pelo autor, é daquele o ônus de provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do reclamante, à teor do art. 818, da CLT c/c o art. 333, II, do CPC. Não se desincumbindo quanto a essa prova, impõe-se a manutenção da r. sentença recorrida quanto ao deferimento dos direitos do autor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO O RECORRENTE CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2157/98. RECORRENTES: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HONORÁRIOS PÉRICIAIS - Se a perícia foi requerida pela reclamada, esta é que deverá suportar o ônus da sua realização, pagando os honorários do perito, nos termos do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, que prevê a responsabilidade de quem requer a perícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDO, DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM PAGOS PELA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2535/98. RECORRENTE: AGUINALDO ALVES BITTENCOURT, Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: NOVA TIERRA CONSÓRCIO DE BIENS S/C LTDA. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL - SOMATÓRIA DO FIXO, MAIS COMISSÃO. Se a Cláusula 2^a, da Norma Coletiva da Categoria, em seu parágrafo primeiro dispõe que para os empregados comissionados o salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais comissão que fizer jus, entendendo-se assim, quando a comissão for inferior ao valor do salário profissional, quando devere ser garantido o valor desse, manter-se a r. sentença que considerou indevido o salário fixo além do valor do salário profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE Fls. 116/120 PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. CONSIDERAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2760/98. RECORRENTE: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS, SUPRESSÃO. A supressão de horas extras prestadas com habitualidade ao empregador, viola o disposto no artigo 468 da CLT e confere ao empregado o direito de perceber a indenização prevista no Enunciado nº 291, do Col. TST e pagamento das diferenças devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/AP 2750/98. AGRAVANTE: PEDRO LIMA DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros. AGRAVADO: PIETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRANSAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A transação celebrada pelas partes, envolvendo o objeto do litígio, no caso em questão a reintegração do reclamante, importa na extinção da execução, a teor do disposto no art. 794, II, do CPC, c/c o art. 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2^a T/RO 2493/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDOS: EDILSON CONCEIÇÃO CORRÉA, MANOEL MEDIEIROS DOS SANTOS, JORGÉ NOACIR DE AZEVEDO CASTRO, RAIMUNDO UBIATARA JESUS SANTOS ALCÂNTARA, CLAUDIO MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, JAIME TAPEMBECK VAZ E OUTROS. Dr. Jaci Monteiro Colares e outra. E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. Dr. Floris Véia Pereira Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRABALHADOR AVULSO - COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar os presentes autos os quais tratam de questão acerca de possível direito de trabalhador avulso pois, tendo, o trabalhador avulso, igualdade de direitos com o trabalhador que tem vínculo de emprego permanente, direitos esses assegurados na própria Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXXIV, o que determina a competência dessa especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE LEGITIMIDADE DE PARTE, ARGUIDAS PELO RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDO JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$100,00 (cem reais) PELOS RECLAMANTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$5.000,00 (cinco mil reais), DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

Belém, 10 de setembro de 1998

NÁDIA M^a RICKMANN FOLHASecretária da 2^a Turma

PROCESSO TRT/RMA/00650-98 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO. DISPACHO 01- O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP, sucessor do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8^a Região-SINTRÁ, recorre, inconformado, ao Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, em 17.04.1998. 02-Trata-se de recurso, tempestivo, em matéria administrativa. 03- Em processo administrativo - reza o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho -, cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País se se tratar de exame da legalidade do ato. 04- Não é a questão configurada nestes autos. 05- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente.

PROCESSO TRT/RMA/00603/98 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO-AMATRA-VIII. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO. DISPACHO 01- A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8^a Região-AMATRA- VIII interpôs recurso ordinário, tempestivo, por advogado habilitado nos autos (fls. 07), ao Tribunal Superior do Trabalho, da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em 9 de junho de 1998 (fls. 27). 02- Em processo administrativo-diz o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, só cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País para exame da legalidade do ato. 03- Não é a questão abrigada neste autos. 04- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

PROCESSO TRT/RMA/00704/98 RECORRENTE: ANTÔNIO CÉZAR SOUZA CAMPOS RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO. DESPACHO 01- Antônio Cézar Souza Campos recorre, inconformado, ao Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, cujas ementa e conclusão do acórdão foram publicadas, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 4 de junho de 1998. 02- Trata-se de recurso, tempestivo, em matéria administrativa. 03- Em processo administrativo reza o Enunciado 321 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, só cabe recurso para a mais alta corte trabalhista do País para exame da legalidade do ato. 04- Não é a questão configurada nestes autos. 05- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

PROCESSO TRT/MS/00931/98 RECORRENTE: ANA AMÉLIA STONE DE ANDRADÉ, representada por seu pai, ARNALDO DOS SANTOS ANDRADÉ. Advogados: Dra. Aldenice Magalhães Aufiero e outros. RECORRIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO. DISPACHO 01- O recurso ordinário, ainda que firmado por advogada habilitada nos autos (fls. 21) e regular quanto ao preparo (fls. 99), é inadmissível. Intimada em 23/06/98 (fls. 81), a recorrente somente interpôs recurso em 08/07/98 (fls. 83 e 100). 02- Não foram apresentadas contra-razões 03- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Intime-se. Belém, 08 de setembro de 1998. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

Processo n° 929/94-Cv.
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

O Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Félix do Xingu-Pa., na forma da Lei etc...

FAZ SABER pelo presente Edital, que no dia 16 de Setembro de 1998, às 16:00 horas, no átrio do Fórum, irá a público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados a seguir: Um Galpão edificado em alvenaria, com estrutura metálica e cobertura de zinco medindo 203 m², 01 (um) compressor de ar, capacidade 300 lbs, marca Schulz, modelo MSV-15/230, Nº 710536; 01 serraria circular com mesa móvel, modelo RE13, marca Invicta Delta, nº 602; 01 respigadeira de 4 eixos, marca Invicta Delta, nº 598; 01 plâna desempenadeira 2.600x420, marca Invicta Delta, nº 2445; 01 plâna desengrossadeira, de uma face, marca Dam Broz, tipo Z, modelo LA33-4002, nº 32422; 01 Torno manual para madeira, modelo DJ40, marca Invicta Delta, nº 1925; 01 SERRA FITA, marca invicta Delta, nº 2277; 01 Tupi moldadeira 100x9, marca invicta Delta, nº 4433; 01 furadeira horizontal 5/8, marca invicta Delta nº 8188; 01 amolador de facas, semi automático, marca invicta Delta, nº 2206; 01 Lixadeira marca Acerbi, sem placa de identificação; 01 Soldadeira de fitas para serralheria, marca Fanfer, nº 22923; 01 afiador de serra circular, marca Rohmagn, nº 3787; 01 desengrossadeira 600 mm, marca Invicta, Delta sem placa de identificação; 01 lixadeira horizontal 7200, marca Invicta, sem placa de identificação; 01 plâna desempenadeira 1.800 x 350mm, marca Rockwell, sem placa de identificação (máquina quebrada); 01 grupo gerador de energia, composto de um motor diesel Yanmar 3011P, tipo AE7, nº 02X10666, com um motor e um gerador marca baubozzi, tipo 4223, nº 207251; 01 maquete tico-tico manual, marca Bosch, (máquina quebrada), sem placa de identificação, avaliados em R\$ 31.855,90 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, noventa centavos). Se, em primeira praça este não alcançar a importância acima da avaliação, seguir-se-á a sua venda em 28 de Setembro de 1998, às 16:00 horas, no mesmo local, no prédio do Fórum localizado à Trav. Estevão Tavares da Silveira, nº 08, Centro, nessa cidade, em decorrência da Ação de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial, em que é EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e EXECUTADO: RAINOR ANTÔNIO ARAÚJO. Ficando desde já o devedor-executado INTIMADO da alienação judicial, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz a expedição do EDITAL, que será fixado ao local público de costume e publicado como determina a Lei. Dado e passado neste Cidade e Comarca de São Félix do Xingu-Pa., aos 17 dias do mês de Agosto de 1998. Eu MANOEL ALEXANDRE FERREIRA, Escrivão Judicial que datilografai, conferi e assino.

Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO
Juiz de Direito, titular da Comarca de São Félix do Xingu/Pa.

Processo n° 161/97-Cv.

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Félix do Xingu-Pa., na forma da Lei etc...

FAZ SABER pelo presente Edital, que no dia 16 de Setembro de 1998, às 09:00 horas, no átrio do Fórum, irá a público, pregão de venda e arrematação do bem penhorado a seguir: Um imóvel rural denominado Fazenda Vila Rica, com 4.356 ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares); Título do domínio; Escritura Pública de compra e venda, registrada sob o nº de matrícula 1162, lote 2-F, fls. 146, em 24 de Novembro de 1993, no cartório de Registro de Imóvel do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu-Pa., com 150 alqueires de pastagens e 4.206 ha (quatro mil e duzentos e seis hectares), de mata devidamente cercado, avaliado em R\$ 199.606,40 (Centro e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais, quarenta centavos). Se, em primeira praça este não alcançar a importância acima da avaliação, seguir-se-á a sua venda em 28 de Setembro de 1998, às 09:00 horas, no mesmo local, no prédio do Fórum localizado à Trav. Estevão Tavares da Silveira, nº 08, Centro, nessa cidade, em decorrência da Ação de

Execução Por Quantia Certa em que é EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e EXECUTADO: Agrípino Bonato de Freitas. Ficando desde já o devedor-executado INTIMADO da alienação judicial, em obediência ao disposto no § 5º, do art. 687, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz a expedição do EDITAL, que será fixado ao local público de costume e publicado como determina a Lei. Dado e passado neste Cidade e Comarca de São Félix do Xingu-Pa., aos 17 dias do mês de Agosto de 1998. Eu MANOEL ALEXANDRE FERREIRA, Escrivão Judicial que datilografai, conferi e assino.

Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO
Juiz de Direito, titular da Comarca de São Félix do Xingu/Pa.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Geraldo Mendonça Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inc. II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Bel. JOSÉ MARIA PONTES DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor de Procurador - MP-CPC-102.5.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SI.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de setembro de 1998.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCESSO N°14/96

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (FUNTELPA).
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1995.

ATO N° 018/98 - 1^a PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (FUNTELPA), referente ao exercício financeiro de 1995, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO, publicado.

Belém-Pa, 1º de setembro de 1998.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1º Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo:º 2º Termo Aditivo
Contrato Originário nº: nº029/97-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Neuza Maria Santis Freire
Objeto: Alteração da Vigência Contratual
Vigência: 03.09.98 a 02.03.99
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2.016
Elemento de despesa: 3490.36

Foro: Belém-Pa

Data: 02.09.98

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1^a VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA,

NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1^a.

SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 132/98

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.98

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 0110 - AÇÃO ORD

PÁGINA 8 - CADerno do JUDICIÁRIO - 1

DIÁRIO OFICIAL

litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.5846-6

AUTOR : JOELZIO EXPEDITO LUZ BAHIA E OUTROS

ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS

DESP. : Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.3439-4

AUTOR : ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS

ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.3440-1

AUTOR : JORGÉ PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS

ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.3498-2

AUTOR : ALCIBIADES DE SOUZA TAVARES

ADV. : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.3639-6

AUTOR : MÁRIO FREITAS DOS SANTOS

ADV. : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.4297-8

AUTOR : MARIA RUSSO SAMPAIO

ADV. : MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Chamo o processo a ordem para deferir o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.4642-9

AUTOR : RENÉE DA SILVA GLUCK PAUL

ADV. : MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE E OUTROS

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

DESP. : Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.5841-8

AUTOR : ELIZIU DE CASTRO

ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL E OUTROS

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6248-1

AUTOR : BRAULINO CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS

ADV. : VANILDO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.7013-0

AUTOR : RAIMUNDO PAULO COSTA DE OLIVEIRA

ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.7901-4

AUTOR : ELCIO DE PAULA SAMPAIO

ADV. : REGINA FÁTIMA L. ALVES E OUTRO

RÉU : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DESP. : Chamo o processo a ordem para determinar que o autor providencie a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, excluindo o réu MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e incluindo a UNIÃO FEDERAL em seu lugar.

NÚMERO: 97.10558-5

AUTOR : MANOEL LOURENÇO SERRÃO E SILVA

ADV. : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 94.6424-1

AUTOR : VALQUIRIA DE LIMA AROUCK E OUTROS

ADV. : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP. : Indemnem-se os réus para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC.

NÚMERO: 95.6379-4
 AUTOR : LUCIVAL PEREIRA GOMES E OUTROS
 ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELEMAN E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.2462-0
 AUTOR : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 ADV. : EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DESP. : Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.4257-0
 AUTOR : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
 ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIAINA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP. : Mantendo a decisão de fls. 68 em seu inteiro teor, recebendo a petição de fls. 69/74, conforme requerido, como agravo retido. Chamo o processo a ordem para determinar que o autor JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS proceda a juntada de documentação hábil que comprove a relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que os documentos vertidos para os autos mostram-se insuficientes, pelo que concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Deconrido o prazo, cumprido ou não o determinado, venham-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.4471-0
 AUTOR : ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADV. : SIMONE EDORON MACHADO E OUTRA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ITAMIR CARLOS BARCHILOS E OUTROS
 DESP. : Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pela ré em sua contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expugnadas pelos planos econômicos, razão porque, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome do autor RAIMUNDO MAURÍCIO DA SILVA NEVIS. Feito isto, venham-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.5264-4
 AUTOR : JOSÉ MARIA PINHEIRO E OUTROS
 ADV. : IVAN MORAES FURTADO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELEMAN E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Sobre a(s) contestação(s) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 97.5825-5
 AUTOR : MERYAN NAZARÉ SOARES
 ADV. : PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : JORGEMÍSA JORGE AUAD E OUTROS
 DESP. : Mantendo o despacho agravado, recebendo a petição de fls. 68/69, conforme requerido, como agravo retido. Chamo o processo a ordem para determinar que a autora proceda a juntada de documentação hábil que comprove a relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que os documentos vertidos para os autos mostram-se insuficientes, pelo que concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 98.7925-0
 IMPTE : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADV. : MACRO HERMES FRANCO FIGUEIREDO E OUTRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DEC. : (...) Ausente um dos pressupostos legais, não cabe deferir a medida liminar, que indefiro. Notifique-se a autoridade dita coautora para que preste informações, no prazo legal. P.I.

CLASSE: 07200 - AÇÃO POPULAR
 NÚMERO: 98.4635-9
 REQTE : ILANA GORAYEB DAMASCENO
 ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
 REQDO : CPRM - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
 PROC. : PAULO SZARVAS
 DEC. : (...) Diante do exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, no prazo de 20 (vinte) dias, se o desejar. P.I.

quanto aos honorários da sucumbência.

CLASSE: 05113 - AÇÃO DE ALIMENTOS

NÚMERO: 98.8072-2

REQTE : JOANA ALVES DA SILVA

ADV. : JOÃO APRÍGIO DA SILVA

REQDO : PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

DISP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Elmente a autora a inicial, procedendo a correta postulação da presente ação, adequando-a aos termos dos arts. 861 a 866 do CPC (justificação), visto que, como bem frisa o parecer de fls. 23/v e a decisão de fls. 24, a justificação para surtir efeitos perante o Ministério da Marinha (União Federal) deve ser ajuizada na Justiça Federal, sendo este o órgão competente para julgar matérias que envolvam o interesse da União Federal à qual está vinculado o Ministério da Marinha, não tendo, portanto, nenhuma validade a justificação que transitou perante a Justiça Comum do Estado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 05202 - NOTIFICAÇÃO

NÚMERO: 98.6646-3

NOTFT: : ALSACIO RENAUD JENNINGS PEREIRA

ADV. : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI

NOTFD: : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DISP. : Inmece-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal. Feito isto, pagas as custas, entreguem-se os autos ao autor, na forma do art. 872.

CLASSE: 16700 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL/OUTROS

NÚMERO: 98.7046-8

REQTE : OSVALDO DE JESUS MORAES BARRA

ADV. : MARILDA CANTAL

DISP. : Em face do contido ma informação de fls. 08, dou por prejudicado o pedido de fls. 03. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 98.7925-0

IMPTE : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADV. : MACRO HERMES FRANCO FIGUEIREDO E OUTRA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro a medida liminar. Notifiquem-se os imputados para que prestem as informações, no prazo legal, dê-se vista ao MPF, P.R.I. e imputados para que prestem as informações, no prazo legal, dê-se vista ao MPF, P.R.I.

CLASSE: 07200 - AÇÃO POPULAR

NÚMERO: 98.4635-9

REQTE : ILANA GORAYEB DAMASCENO

ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

REQDO : CPRM - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

PROC. : PAULO SZARVAS

DEC. : (...) Diante do exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, no prazo de 20 (vinte) dias, se o desejar. P.I.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR</div

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DESP. : Emendem os autores a inicial, providenciando a autenticação das xerócas das documentos que a instruem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, e em especial autor MARIA DE NAZARÉ ALVES, para afeiçoa-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1128-1
AUTOR : LUIZ DA SILVA LUZ E OUTROS
ADV. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA E OUTRO

RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESP. : Emende o autor MAURO GOMES DA SILVA a inicial, juntando documentação comprobatória da sua pretensão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1762-7
AUTOR : LUIS ORIVAN FERREIRA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emendem o autor BENEDITO LOPES DA SILVA a inicial, para afeiçoa-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1854-1
AUTOR : MARIA DAS DORES EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTÔNIO CREIMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Em face do termo de informação constante de fls. 52, emende o autor LEONIS FRANCISCO OLIVEIRA a inicial, para afeiçoa-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.2562-5
AUTOR : MARIA CARMÉLIA DE ATAÍDE E OUTROS
ADV. : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emendem os autores RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA E ROSA DE FÁTIMA AMARO BORGES a inicial, para afeiçoa-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para que retifique o Termo de Autuação, corrigindo o nome da autora MARIA DO CARMO ATAÍDE.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREA
 Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 36/98
 EXPEDIENTE DO DIA 20.08.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 98.8324-1
IMPTE : ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA
Advogado : Heloisa Gato
Réu : Coordenadora de Carreira e Acompanhamento Funcional da Subsecretaria de Assuntos Administrativos
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua de seus pressupostos. Notifiquem-se a autoridade apontada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 15402 COMPETÊNCIA-CONFLITOS

Processo nº 98.8202-1
EXQTE : XII CAIQIANG E OUTROS
Advogado : José Arnaldo de Sousa Gama
Réu : Juízo da Quarta Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará
DECISÃO : (...). Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência do Juízo, mantendo, por conseguinte, a decisão proferida nos autos do pedido de fiança. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21.08.98
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.2377-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Brasil Monteiro
Excedo : Companhia Brasileira de Asfalto da Amazonia
Advogado : Walnuck Melo
DESPACHO : Dê-se vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE : 11100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 96.7765-7
EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethânia Monteiro Malato
Exbdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 36.

Processo nº 96.8376-2

EMBTE : BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethânia Monteiro Malato
Exbdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 29.

Processo nº 97.187-5

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCA-RENA - CODEBAR
Advogada : Maria Bethânia Monteiro Malato
Exbdo : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Defiro o desentranhamento de peças, conforme requerido às fls. 20.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 98.894-6
IMPTE : MADEIREIRA XAXIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Felix Antonio Costa de Oliveira
IMPDO : Agentes do IBAMA de Parauapebas
DECISÃO : (...). Em face do exposto, presentes os requisitos de-

firo a medida liminar para determinar a liberação dos veículos apreendidos (caminhões Mercedes-Benz, brancos, Chassis 9BM386364RBO29725 e 9BM386364RBO27580), assim como a suspensão dos efeitos do Auto de Infração lavrado contra o imparante até o julgamento final do presente mandamus. Quanto à madeira, reservo-me para apreciar sua liberação na sentença. Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, para cumprimento, e notifiquem-se para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 95.1743-1
AUTOR : WALDOMIRO SANTOS DE CASTRO FILHO E OUTROS
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO,

e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.1830-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : DISMAG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 22, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 25), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 96.1591-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Aky Discos e Tapes Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.7258-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Claudinha Magazine Ltda ME
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 20), JUL-

GO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.7745-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Antonio Carlos Bernandes Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 35, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Processo nº 97.8893-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 15, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.11602-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : Edyr Augusto Camarão Proença
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 12, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 98.2984-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco José Alves Guimarães
Excedo : DISMAG Distribuidora de Medicamentos Aguilera Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 08, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 11), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 92.2012-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Miguel Cecim Rassy Filho e Outros
Advogado : Alberto Costa, Djalma Farias e Roselene Almeida
DESPACHO : Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

Processo nº 98.4233-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Jefferson Cabral Borges
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
DESPACHO : Interrogatório para o próximo dia 01/11/98, às 14:00 horas. Intimem-se. Publique-se.

Processo nº 98.4234-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : Ana Pinto Maciel
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
DESPACHO : Sobre o alegado na defesa prévia de fls. 41/53, diga o Ministério Público Federal.

CLASSE : 13107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 93.44-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu : João Florencio Neto e outros

Advogado : Reginaldo Derze Ferreira, Hilton Matos Araújo, André Silva de Oliveira e José da Rocha Moreira
DESPACHO : 1-Homologo a desistência formulada às fls. 287, 2-intimem-se as partes para que cumpram com as determinações do artigo 499 do CDP, no prazo legal. 3-Publique-se.

CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
Processo nº: 98.8238-3
REQTE : CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS
REQDO : ZHENG FENG E OUTROS
DESPACHO : Os alienígenas objeto do presente pedido foram soltos median-te Alvará expedido por este Juízo, em razão de ter sido considerado que seu ingresso no território nacional fora feito legalmente, o que leva à perda do objeto do pedido de prisão para fins de deportação. Arquivem-se os autos, após feitas as comunicações de praxe.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº: 98.8441-8
REQTE : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA.
Advogado : Silvio Vitor de Lima
Reqdo : União Federal
DECISÃO : (...). Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, e, em consequência, defiro a medida liminar para autorizar a autora a continuar explorando o serviço de transporte de passageiros e de cargas na linha Tucuruí/PA/São Paulo (SP) via Goiânia (GO) e Ribeirão Preto (SP), até o julgamento final da ação principal, ou até que seja realizada licitação para exploração da aludida linha. Notifiquem-se os Requeridos, para cumprimento desta decisão, e item-se, após, para responderem aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS
Processo nº: 98.7897-7
REQTE : ANDRE MENDES PEREIRA E OUTRO
Advogado : Herminio Farias de Melo
DECISÃO : (...). No que se refere aos suplicantes, todavia, a situação é bem outra, eis que são réus confessos da prática delituosa, sendo certo, também, que permanece a necessidade da custódia, para garantia da aplicação da lei penal. Em face do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão dos denunciados ANDRÉ MENDES PEREIRA e VALDECI AFÉU DOS SANTOS. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
Processo nº: 98.7686-0
REQTE : JOSÉ HIRAN LOPES SERENI
Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués
REQDO : Delegado de Polícia Federal
SENTEÇA : (...). Ante o exposto, defiro o pedido de restituição e, consequentemente, determino a entrega ao postulante do veículo Placa JT-N-6682, Chassis 9BG124ATVVC92364, CAR/CA-MIONETA/C. ABERTA, a diesel, modelo GM/S-10, 2.55, ano 1997, modelo 1997, cappot/cil: 1.00 T/95cv, categoria particular, cor branca, mediante Termo de Restituição, que deverá ser juntada aos autos do Inquérito Policial correspondente. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº: 97.4759-0
AUTOR : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
SENTEÇA : (...). Não há contradição nisso, tanto que o dispositivo da sentença julga "procedente, em parte" a ação. Pelo exposto, não configurados os pressupostos legais dos embargos de declaração, rejeito-os. Custas, ex lege P.R.I.

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº: 97.1058-1
REQTE : MARILY ALBANO VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : Marcia do Socorro Rodrigues e outros
Reqdo : Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
SENTEÇA : (...). Diante do exposto, por não ver configurado o requisito do *fumus boni iuri*, julgo improcedente a ação. Sem condenação nas custas e honorários, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Processo nº: 98.620-3
REQTE : BRAULIO ARAÚJO PAIVA
Advogado : José Augusto Freire
Reqdo : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Procurador : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

SENTEÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão dos atos administrativos impugnados, assim como que o requerido abstenha-se de registrar no sistema restritivo - SIGS - Sistema Integrado de Gerenciamento da Superintendência, o Auto de Infração aludido, e de inscrever o nome do autor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central do Brasil (CADIN/BANCIEN) e na Dívida Ativa da União, até o julgamento final da ação principal. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

REPÚBLICA

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº: 97.9977-0
AUTOR : CLAUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogados : Adão Paes da Silva e Eliane Maria Ielihara Fonseca
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo União, pessoalmente. Belém, 12.08.98.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

De:
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DOS SANTOS (brasileira, casada, portadora da C.I. nº 1974156-SEGUP/PA), **MARIA ELIZETE MONTEIRO GUEDES** (brasileira, solteira, estudante, portadora da C.I. 436.630-SEGUP/PA, CPF 105.825.682-34, filha de Julio Cordovil Guedes e Maria Monteiro Guedes), **GUIDA FERREIRA DA ROCHA** (brasileira, casada, portadora da C.I. 1089180-SSP/PA, filha de Epifânia Ferreira Monteiro) e **EXPEDITO GOMES FERREIRA** (brasileiro, solteiro, nascido a 15.02.45, filho de Dalvarina Gomes Ferreira).

Finalidade:
Citação para se verem processar ate sentença final, devendo comparecer à sede desse Juízo para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 14 de outubro de 1998, às 14:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 171, § 3º do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 97.9928-4.

Sede do Juiz:
 Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, 5º andar, fone: 222-6319.
 Belém(PA), 08 de setembro de 1998.

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da Quarta Vara
 no exere. cum. da Quinta Vara

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 0367/98

Recurso Especial

Recorrente: ALMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Advogados: Francisco Caetano Miléo e Outros
 ESTADO DO PARÁ
 Advogado: José Henrique Mouta Araújo
 Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHOS - PT, Seção do Pará
 Advogados: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo e Outros

Vistos, etc.
 Trata-se de Recursos Especiais interpostos com fundamento no art. 276, "a" e "b", do Código Eleitoral por ALMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL e o ESTADO DO PARÁ, contra o Acórdão nº 15.295 de 28/07/98, dessa Egrégia Corte de Justiça, que, conheceu do Recurso, e por maioria, deu-lhe parcial provimento, condenando o Recorrente, Governador do Estado, em solidariedade passiva com o Estado do Pará, no pagamento de multa, no valor de cinquenta mil UFIR's, com fundamento no art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.504/97. Contra o Acórdão supradito foram opostos embargos de Declaração manifestados pelos Recorrentes, que resultaram rejeitados, à unanimidade de votos, através do Acórdão nº 15.303, de 04/08/98, publicados, em Sessão, na mesma data. Assim, preliminarmente, o primeiro Recorrente alegou a ilegitimidade do Reclamante ora Recorrido, para pleitear junto à Justiça Eleitoral pois o mesmo está coligado, com base no art. 6º, da Lei 9.504/97. Alega a falta de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário da propaganda vedada, pois para legitimar a aplicação da multa, exige o § 2º, do art. 36, da Lei 9.504/97, a prova do conhecimento prévio por parte do beneficiário da propaganda, da violação combinada com a sanção pecuniária. Sustenta a violação do disposto no art. 37, § 1º e 4º, da Constituição Federal, considerando que a Reclamação oferecida incluiu entre outros, o dispositivo constitucional, § 1º supradito, desprezado pelo juiz Eleitoral Auxiliar. Assuz que prequestionou, previamente, a matéria ao refutar infração eleitoral, pois que se infração houvesse, essa seria a de improbidade administrativa, apurável e punível por outra via e sanção que não as eleitorais. Também aduz haver violação do artigo 17, da Lei 8.249/92, que estabelece o rito ordinário para o processo e julgamento de ação que vise apurar a ocorrência de improbidade administrativa. Por fim alega que o acórdão ora recorrido encontra-se em franca divergência com as decisões tomadas pelo Egrégio TSE na Representação nº 49.30-DI e no Acórdão nº 71-TSE de 09/06/98. Anexa fotocópias das decisões indicadas e das Notas Taquigráficas. Requer seja o recurso provido em todos os seus termos, julgado improcedente a Reclamação e consequentemente declarada inaplicável a multa prevista no art. 36, § 2º, da Lei 9.504/97. O segundo Recorrente sustenta a existência de contrariedade na decisão, alegando a impossibilidade de condenação da pessoa jurídica do Estado do Pará, já que em sua estrutura administrativa sequer possui órgão de administração direta com tal atribuição. Também, em nenhum momento a Lei 9.504/97, trata do chamamento ao Estado, estando as decisões recorridas contrárias aos seus ditames. Alega que não cabe a caracterização de qualquer nexo de causalidade entre a propaganda tida como irregular e o Estado do Pará, tendo

em vista a completa falta de previsão legal. Também, não podem ser considerados solidários, o Recorrente e o Governador do Estado, por se tratar de interesses totalmente distintos, contrariando assim as regras do ordenamento jurídico que consagram o instituto da solidariedade, consequentemente sua condenação como responsável solidário merece ser cassada, pela Corte de Justiça. Requer o conhecimento e provimento do presente apelo, para excluir a pessoa jurídica do ônus imposto nos Acórdãos ora impugnado, em vista da violação ao art. 36 § 3º da Lei 9.504/97. O Tribunal acreditando o recurso manifestado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, contra decisão da MM. Juiza Eleitoral Auxiliar, deu parcial provimento, condenando o Governador do Estado, em solidariedade passiva com o Estado do Pará, ao pagamento de multa no valor de cinquenta mil UFIR's, com fundamento no art. 36, caput, e § 3º, da Lei 9.504/97. No caso dos autos, não obstante fundamenta decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se, Belém/Pa, 1º/09/98. @ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente.

Processo nº 0379/98

Recurso Especial
 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, por seu Diretório Regional do Pará.
 Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.
 Recorrido: ALMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL.
 Advogados: Robério Abdón D'Oliveira e Outros

Vistos, etc.
 Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, contra o Acórdão 15.308, de 04/08/98, dessa Corte de Justiça, que conheceu do recurso e, por maioria, lhe negou provimento. Contra o Acórdão supradito o Recorrente manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade, foram acolhidos, em parte, através do Acórdão nº 15.330, de 12/08/98, publicados em sessão, na mesma data. Afirma que há flagrante violação do art. 37, I, II, § 1º e 4º da C. Federal, artigos 19, § único, 22, da Lei Complementar 64/90 e os artigos 36 e 73, incisos V e VI, alíneas b e c, da Lei 5.904/97, à Constituição Federal, § 1º, do art. 37 e da legislação eleitoral, Lei 9.504/97, art. 36, caput. Argui que o Recorrido, atual Governador do Estado e na condição de filiado ao PSDB foi escolhido, no dia 30/06/98, como candidato ao Governo por uma ampla Coligação de Partidos, realizou, fora do prazo legal e na publicidade institucional do governo do Estado, propaganda eleitoral, transmitida na programação da TV Liberal no dia 1º/07/98. Aduz que o programa continha mensagens direcionadas às eleições e iniciava com as frases "O Pará cresce unido", "que continuar unido" e "quer continuar crescendo". Alega que a questão versa sobre a propaganda eleitoral antes do dia 06/07/98, vedada pela Lei 9.504/97, no artigo 36. Também, fora do prazo previsto no art. 1º, da Resolução nº 20.106, de 04/03/98-TSE. Sustenta que a Constituição Federal no art. 37, § 1º é muito clara ao disciplinar os limites da propaganda institucional determina que a mesma tenha caráter educativo e proibindo a utilização de imagens para a promoção pessoal. Alega que a decisão desta Corte também divergiu de outros tribunais, uma vez que é entendimento pacífico de que os slogans criados por políticos detentores do Poder, desvinculados dos símbolos constitucionalmente previstos (bandeira, hino e brasão) constituem promoção pessoal. Indica e transcreve decisão do TRE/AP. Finaliza pedindo seja reformado o julgado "a quo", para deferir o pedido do Recorrente na sua totalidade. O Tribunal acreditando o recurso manifestado pelo Recorrente, entendeu, por maioria, que o conteúdo das fitas não configura propaganda eleitoral proibida e que se trata de propaganda institucional permitida na Constituição Federal, veiculada dia 1º de julho passado, e portanto, dentro do prazo permitido pela legislação eleitoral. No caso dos autos, não obstante fundamenta decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante da indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema questionado e o fato de ter sido ventilado na decisão impugnada. Nestas condições, dou seguimento ao recurso interposto. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se, Belém/Pa, 1º/09/98. @ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

Processo nº 040/98-CRE

Recurso Especial
 Recorrente: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, por seu Diretório Regional do Pará.
 Advogado: Sábio Giovanni Megale Rossetti.
 Recorrido: ALMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL.
 Advogados: Robério Abdón D'Oliveira e Outros

Vistos, etc.
 Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "a", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, contra o Acórdão 15.294, de 28/07/98, DOI de 03/08/98, dessa Corte de Justiça, que, por maioria, julgou improcedente a representação oferecida pelo Recorrente contra o candidato Almir José de Oliveira Gabriel. Contra o Acórdão supradito o Recorrente manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade, foram rejeitados através do Acórdão nº 15.331, de 12/08/98, publicados no DOI de 21/08/98. Em suma diz o Recorrente que a tese de recurso se ampara no disposto do inciso I, alínea "a", do artigo 276, do Código eleitoral, onde estampa a decisão deste Regional proferida contra expressa disposição de lei ou da Constituição Federal. Afirma que o acórdão hostilizado apresenta literal e expressa colidência ao disposto no art. 74 da Lei 9.504/97 e ao parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal, pois a utilização de imagens do Recorrido na publicidade institucional, paga pelos cofres estaduais, como o próprio Recorrido reconhece em suas razões de defesa, constitui claro abuso de poder, além disso está tipificado crime de mera conduta. Aduz que a colidência nos dispositivos acima mencionados, resulta na manifestação expressa do Acórdão que ao mesmo tempo que reconhece a exibição das imagens do Recorrido na propaganda institucional de que trata ambos os dispositivos citados, prefere abrandar a aplicação dos mesmos, entendendo inaplicável à espécie, por não ser o Recorrido, à época, ainda candidato. Sustenta que o abuso de autoridade reflete o disposto no artigo 74, da Lei 9.504/97, estampando claramente o nexo de causalidade, destaca a ilegitimidade que eliva de ilegalidade o Regime, cuja legitimidade repousa na igualdade de todos perante a lei. Também afirma que há consolidada jurisprudência oriundas das eleições de 1994 e 1996, exaradas pelo TSE, sobre a propaganda forte de época ou antes do prazo fixado para estas eleições em 06/07/98. Transcreve ementa de Acórdão 12.706 C, de 02/10/97, Rel. Min. Costa Leite, DJ 24/10/97. Finaliza afirmado presente o nexo de causalidade e da violação do princípio Constitucional da igualdade, além da literal colidência a disputo no artigo 74, da Lei 9.504/97, requer seja o recurso provido para reformar a decisão recorrida, e declarar a ineligiabilidade do Recorrido para a prática de abuso e uso indevido e ilegal do poder. O Tribunal acreditando a

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Representação manifestada pelo Recorrente, julgou-a improcedente, por maioria, face a ausência de provas suficientes para demonstrar a ocorrência do abuso do poder econômico ou do uso indevido de meios de comunicação social pelo Recorrido. No caso dos autos, não obstante fundamentada decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/PA, 08 de setembro de 1998. @Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

Processo nº 0413/98

Recurso Especial

Recorrente: ESTADO DO PARÁ, por seu procurador José Henrique Mouta Araújo. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL. Advogados: Francisco Caetano Miléo e Outros.

Advocado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, por seu Diretório Regional do Pará.

Advogado: Sábatto Giovanni Megale Rossetti.

Vistos, etc.

Trata-se de Recursos Especiais interpostos com fundamento no art. 276, "a" e "b", do Código Eleitoral pelo ESTADO DO PARÁ e por ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, contra o Acórdão nº 15.375 de 20/08/98, desta Egrégia Corte de Justiça, que, conheceu da Justiça Eleitoral para julgar a suposta improbidade administrativa do Governador, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, aplicando a multa de cinqüenta mil UFIR's ao Governador em solidariedade passiva com o Estado do Pará, com base no art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.054/97. Contra o Acórdão supradito foram opostos embargos de Declaração manifestados pelos Recorrentes, que resultaram rejeitados, à unanimidade de votos, através do Acórdão nº 15.376, de 25/08/98, publicados, em Sessão, na mesma data. Alega o primeiro Recorrente a nulidade insanável de todo o recurso diante da inexistência de sua notificação para apresentar contra-razões, ao mesmo tempo em que foi condenado ao pagamento da quantia pecuniária, portanto, a presente demanda infringiu de forma evidente aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 62, § 9º, da Resolução nº 20.106/98. Afirma que ao condoná-lo o Relator tomou como base os termos do acórdão nº 15.295/98, proc. nº 367/98, cujas partes são o Partido dos Trabalhadores e Almir Gabriel, no qual foi notificado a apresentar contra-razões. Sustenta a infringência do artigo 559, do CPC, decorrente do julgamento do recurso antes do agravo de instrumento interposto contra decisão que negou liminar, conforme noticia a certidão que acompanha a peça recursal. Também alega a incompetência absoluta da Justiça Eleitoral para apreciar a matéria, por se tratar de propaganda institucional autorizada pela Constituição Federal, (art. 37, § 1º), por isso, a competência é da própria Justiça Comum, posição do TSE, através do Acórdão nº 71, de 09/08/98. Alega ainda, negativa de prestação jurisdicional, nulidade da decisão, aplicação do artigo 145, do Código Civil, ofensas ao CPC artigos 267, inciso VI, e § 3º, e 458; ofensa a Constituição artigos 5º, II e 37, caput, impossibilidade de jurídica de chamamento do Estado do Pará à lide eleitoral na condição de hincorsorte passivo, por ausência de previsão legal, violação da lei federal nº 9.504/97, relação jurídica eleitoral não comporta pessoa jurídica de direito público, confusão entre credor devedor da multa, hipótese extintiva do crédito, imunidade tributária. Argui, também, a nulidade dos Acórdãos recorridos, diante da nova condenação a pagamento sobre o mesmo fato gerador, cujo Acórdão paradigmático nº 15.295, condenou o Estado do Pará e o Excelentíssimo Governador ao pagamento da referida multa. Transcreve posições do Procurador Geral da República, pronunciamento do Tribunal Regional do Ceará acerca da publicidade oficial e do Supremo Tribunal Federal. Finaliza requerendo a reforma das decisões recorridas, para declarar a nulidade das mesmas, por ofensa séria e frontal aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de determinar a exclusão do Recorrente, por absoluta ausência de previsão legal, e considerar que os atos praticados antes da convenção partidária, pelo Governador do Estado, o foram apenas com o objetivo de informar a população dos fatos do Governo. E como consequência, seja cassada a penalidade de multa aplicada pelo Acórdão recorrido. O segundo Recorrente alega a falta de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário da propaganda vedada, pois para legitimar a aplicação da multa, exige o § 2º, do art. 36, da Lei 9.504/97, a prova do conhecimento prévio por parte do beneficiário da propaganda, da violação combinada com a sanção pecuniária. Sustenta que este Tribunal infringiu o art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, quando aplicou em hipótese não contemplada pela norma. Alega que a possibilidade da revalorização da prova em recurso especial, de natureza nitidamente de extraordinária, é, por muito tempo admitida pelos tribunais. Transcreve manifestações do Ministro Luiz Gallotti, de Thotonio Negro, do Tribunal Superior Eleitoral, Acórdão proferido no Recurso Especial nº 8.732 PB, relator Ministro Vilas Boas. Afirma que há violação do disposto no art. 37, § 1º e 4º, da Constituição Federal, considerando que a Reclamação oferecida inclui entre outros, o dispositivo constitucional, § 1º supradito, desprezado pelo Juízo Eleitoral Auxiliar. Aduz que prequestionou, previamente, a matéria ao refutar infração eleitoral, pois que se infração houvesse, essa seria a de improbidade administrativa, apurável e punível por outra via e sanção que não as eleitorais. Também, que infringência do artigo 17, da Lei 8.249/92, que estabelece o rito ordinário para o processo e julgamento de ação que vise apurar a ocorrência de improbidade administrativa. Por fim alega que o acórdão ora recorrido encontra-se em franca divergência com as decisões tomadas pelo Egrégio TSE na Representação nº 49-30-DF e no Acórdão nº 71-TSE de 09/08/98. Anexa fotocópias das decisões indicadas. Requer seja o recurso provido em todos os seus termos, julgada improcedente a Reclamação e consequentemente declarada inaplicável a multa prevista no art. 36, § 2º, da Lei 9.504/97. No caso dos autos, não obstante fundamentada decisão desta Corte, afiguram-se-me presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, diante das razões recursais, indicação dos dispositivos apontados bem como a relevância do tema em apreciação e o fato de ter sido ventilado na decisão recorrida. Nestas condições, dou seguimento aos recursos interpostos. Dê-se vista ao Recorrido para contra-razões. Publique-se. Belém/PA, 08/09/98. @ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

RESOLUÇÃO N° 2044

Proc. nº : 0256/98

Autos de : Embargos de Declaração (convertidos em Pedido de Providências) Embargante: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, por seus advogados, Drs. Iraniello Edir Couto da Rocha e Christian Wanzeller Couto da Rocha. Embargado: Acórdão nº 15.364

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
EMENTA: Embargos de Declaração. Conversão em Pedido de Providências -

Alegação de contradição na relação publicada no D.O.E. Impõe-se a retificação na relação de variações dos candidatos, quando há contradição ao acórdão transitado em julgado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, converter os presentes Embargos de Declaração em Pedido de Providências para determinar a retificação da lista de candidatos, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1998.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 15.09.98, terça-feira, às 09:00hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

Proc. 0411/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Belém - 28ª Zona Eleitoral. Recorrente: Irônildo Ribeiro Alves Oliveira e Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, através do advogado Dr. Iraniello Couto da Rocha. Recorrido: Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém. Assunto: Contra expedição de diploma do Vereador Carlos Alberto Pina Ribeiro, eleito no pleito de 03.10.96 pelo PSB. Relator: Juiz Paulo Frotta. Revisor: Juiz Francisco Brasil Monteiro.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 17.09.98, quinta-feira, às 09:00hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

Proc. 048/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Delegado: Wilson Ribeiro. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Desa. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 047/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Delegado: Wilson Ribeiro. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Desa. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 053/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogados: Dr. José Rubens Barreiros Leão e outros. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros. Relatora: Desa. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

Proc. 049/98-CRE - Autos de Investigação Judicial Eleitoral. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogados: Dr. José Rubens Barreiros Leão e outros. Representados: Almir José de Oliveira Gabriel, Luiz Otávio Campos, Haroldo Costa Bezerra, Evaldo Bichara Gantus e outros. Advogados: Dr. Robério Abdón d'Oliveira e outros. Relatora: Desa. Yvonne Santiago Marinho - Corregedora Regional Eleitoral.

ATO N° 12.694, DE 04.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 010455, de 28/08/98, DESIGNAR o servidor ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, para vistoriar, nos dias 10 e 11/09/98, a execução dos serviços objetos da Carta-Contrato nº 03/98, na cidade de Santarém - PA; AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, e WALBIER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente de Seção, para, em conformidade com a designação através do Ato nº 12.500, de 13/08/98, procederem o recebimento, nos dias 08 e 09/09/98, do imóvel objeto da Carta-Contrato nº 04/98, localizado na cidade de Itaituba - PA; CONCEDER, aos referidos servidores, diárias, conforme quadro abaixo, perfazendo um total de R\$ 1.079,28 (hum mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos) e passagens aéreas no trecho BELÉM/ITAITUBA/SANTARÉM/BELÉM, ao primeiro, e no trecho BELÉM/ITAITUBA/BELÉM, ao segundo.

Servidor	Valor Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Desconto do Auxílio-Alimentação (Port.276/97)
Ângelo Pio Passos Neto	132,00	5 ½ *	726,00-39,48=686,52
Walber Joaquim dos Remédios	165,00	2 ½ **	412,50-19,74=392,76
Total Geral			1.079,28

* Data da partida em 07/09 e retorno em 12/09/98

** Data da partida em 07/09 e retorno em 09/09/98

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral 481840 - Diárias (349014) - Passagens (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o art. 11 da Resolução TSE nº 20.251, de 24/06/98, publicada no Diário da Justiça em 20/07/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.695, DE 04.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 740-CCI, de 04/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 10.571, de 31/08/98, DESIGNAR os servidores IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista Judiciário e LEILA CASTRO FRANÇA, Analista Judiciário, lotados na Seção de Produção e Suporte/CPS da Secretaria de Informática, para realizarem, a

pedido do TSE, uma Demonstração do SISTEMA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESENVOLVIDO POR ESTE REGIONAL e discutirem com os técnicos das Secretarias de Informática e Orçamento e Finanças do TSE, adaptações visando a utilização do sistema em conjunto com o SISTEMA DE PROPOSTA DA SOF/TSE em toda a Justiça Eleitoral, nos dias 08 e 09/09/98, em Brasília/DF; CONCEDER aos referidos servidores Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 1.277,28 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);

Servidor	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Desconto do Auxílio-Alimentação
Ivan dos Santos Mello	165,00	3 *	495,00+132,00**=627,00-
Leila Castro França	165,00	3 ½ *	29,61(3x9,87**)=597,39 577,50+132,00**=709,50- 29,61(3x9,87**)=679,89
Total Geral			1.277,28

* Data da partida em 07/09 e retorno em 10/09/98. No caso do servidor Ivan, consideramos que ele já estará recebendo ½ (meia) referente ao dia 07/09, conforme ATO nº 12.536, de 21/08/98.

** Aeródromo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 (três) diárias, referente a

Portaria nº 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe

o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.708, DE 08.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, na Secretaria de Administração, Coordenadoria de Serviços Gerais - Seção de Segurança e Transportes, dos seguintes servidores requisitados: JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, motorista, requisitado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, com efeitos a partir do dia 04.09.98; CB PM RG 10.541 - CARLOS ALBERTO DO COUTO MARQUES, requisitado do Segundo Batalhão da Polícia Militar deste Estado - Batalhão Tiradentes, com exercício a partir do dia 03.09.98; 1º SGT PM RG 16.328 - JORGE SILVA MELO, requisitado da Polícia Militar do Estado - Centro de Suprimento e Manutenção, com efeitos a partir do dia 08.09.98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.709, DE 08.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, nos Cartórios Eleitorais da Capital abaixo discriminados, dos seguintes servidores:

ARMINDO NILSON PINTO DE OLIVEIRA, requisitado da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na 7ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 02.09.98; RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, requisitado da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, na 1ª Zona Eleitoral, com exercício a partir do dia 03.09.98; ISAIAS RODIGUES, requisitado da Secretaria Municipal de Economia - SECON, na 73ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 03.09.

